Imprensa Oficial
Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE
Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 - n.º 2364 - Ano XXV
Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br
esta edição tem 36 páginas

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 39.960/2021. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de insumos de bomba de infusão para pacientes provenientes de ações judiciais da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 26/10/2021 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 27/10/2021 AS 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 42.628/2021. OBJETO: Aquisição de material farmacológico destinado aos dispensários de medicamentos da Secretaria Municipal da Saúde. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 26/10/2021 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 27/10/2021 AS 08h30.

Para aquisição dos editais os interessados deverão acessar os sites http://www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10 h às 16 h, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 10,00 (dez reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 05 de Outubro de 2.021.

Jairo de Oliveira Bueno
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

CONCORRÊNCIA Nº 017/2021, PROCESSO Nº 43.329/2021, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para montagem da decoração do NATAL LUZ ATIBAIA 2.021. ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO: "Proposta e Documentação", às 09 horas do dia 08 de novembro de 2.021, na sala de Licitações, sita a Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Atibaia/SP.

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020, PROCESSO Nº 43.498/2021, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para recapeamento asfáltico no bairro Vila Mira, Trecho 01 e 02, Atibaia/SP. ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO: "Proposta e Documentação", às 09 horas do dia 22 de outubro de 2.021, na sala de Licitações, sita a Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Atibaia/SP.

Para aquisição dos editais os interessados deverão acessar o site http://www.atibaia.sp.gov.br ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10 h às 16 h, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 05 de outubro de 2.021.

Jairo de Oliveira Bueno
Secretário de Administração

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 30.785/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 171/2021 OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de acondicionamento e embalagem (saco plástico para coleta de amostra e alimentos) e luva descartável, destinados ao uso nas escolas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira que acato na íntegra, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N° 171/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme descrito abaixo: TCA OITO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI., para os itens 01 (R$ 0,67) – Ampla Participação, 02 (R$ 0,67) - Diferenciado para ME-EPP e 04 (R$ 5,00); EAR MIX DISTRIBUIDORA LTDA., para o item 03 (R$ 0,03) – Participação Exclusiva ME-EPP. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão da Autorização de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 04 dias do mês de Outubro de 2021. Eliane Doratiotto Endsfeldz Secretária de Educação.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 32.785/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2021 OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo odontológico, destinado ao uso dos consultórios odontológicos, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N° 192/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, para o item indicado, ofertado pela empresa adjudicatária conforme descrito abaixo: – ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES, sendo composto pelo ITEM 01 (R$ 62,64), ITEM 04 (R$ 2,20), ITEM 12 (R$ 8,00), ITEM 13 (R$ 10,25), ITEM 15 (R$ 2,85), ITEM 16 (R$ 7,54), ITEM 17 (R$ 20,96), ITEM 19 (R$ 5,86), ITEM 21 (R$ 115,00), ITEM 22 (R$ 15,50), ITEM 23 (R$ 4,40), ITEM 25 (R$ 5,40), ITEM 26 (R$ 36,50), ITEM 29 (R$ 32,80), ITEM 30 (R$ 41,40) e ITEM 33 (R$ 49,30). – DENTAL OESTE EIRELI - EPP, sendo composto pelo ITEM 02 (R$ 3,29), ITEM 10 (R$ 18,79), ITEM 11 (R$ 18,45), ITEM 18 (R$ 24,90), ITEM 27 (R$ 20,25) e ITEM 32 (R$ 18,48). – PAULO JOSE MAIA

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

ESMERALDO SOBREIRA, sendo composto pelo ITEM 05 (R$ 240,00) e ITEM 31 (R$ 22,00). – DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS, sendo composto pelo ITEM 07 (R$ 1,50), ITEM 09 (R$ 19,00), ITEM 34 (R$ 14,57), e ITEM 35 (R$ 36,00). Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, registro no sistema de licitações, controle e emissão da Autorização de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 05 dias do mês de outubro de 2021. Sônia Cristina de Carvalho Secretária da Saúde.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 37.061/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 213/2021 OBJETO: Aquisição de livros de leitura para compor acervo de leitura, instalado nas salas de aula das Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo o Projeto Ler e Escrever Fonte do Saber. HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira que acato na íntegra, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N° 213/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme descrito abaixo: – SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA., para os itens 01 (R$ 30,90), 02 (R$ 24,56) e 03 (R$ 28,04), perfazendo o valor total ofertado de R$ 5.427,50 (cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); – KRAUS E FREITAS COMÉRCIO LTDA., para os itens 04 (R$ 39,00), 05 (R$ 39,47), 06 (R$ 43,35), 07 (R$ 42,00), 09 (R$ 42,50), 11 (R$ 40,50), 12 (R$ 20,27), 13 (R$ 49,99), 15 (R$ 40,00), 16 (R$ 17,36), 17 (R$ 39,99), 20 (R$ 24,91), 21 (R$ 49,00), 22 (R$ 33,43), 25 (R$ 55,99), 26 (R$ 35,00), 27 (R$ 45,00), 28 (R$ 23,17), 29 (R$ 53,99), 31 (R$ 37,50), 32 (R$ 30,64), 33 (R$ 48,00), 34 (R$ 28,89), 39 (R$ 53,00), 40 (R$ 47,99), 41 (R$ 30,19), 42 (R$ 47,99), 44 (R$ 41,39), 45 (R$ 29,14), 46 (R$ 54,99), 47 (R$ 42,29), 48 (R$ 30,19), 49 (R$ 25,96), 50 (R$ 39,00), 51 (R$ 51,99), 52 (R$ 26,08), 55 (R$ 26,08), 56 (R$ 55,99), 57 (R$ 26,08), 58 (R$ 24,69), 59 (R$ 41,19), 60 (R$ 30,19), 63 (R$ 33,59), perfazendo o valor total ofertado de R$ 106.467,40 (cento e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos); – CIO DA TERRA LIVRARIA LTDA., pra os itens 08 (R$ 49,87), 14 (R$ 26,97), 23 (R$ 37,92), 24 (R$ 45,00), 30 (R$ 45,99), 35 (R$ 38,10), 36 (R$ 38,18), 37 (R$ 38,60), 38 (R$ 38,58), 43 (R$ 39,25), 53 (R$ 38,37), 61 (R$ 49,49) e 62 (R$ 39,99), perfazendo o valor total ofertado de R$ 34.210,15 (trinta e quatro mil duzentos e dez reais e quinze centavos); – BECBOOKS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA., para os itens 10 (R$ 32,80) e 19 (R$ 30,00), perfazendo o valor total ofertado de R$ 4.082,00 (quatro mil e oitenta e dois reais); – JSLC COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI., para os itens 18 (R$ 42,00) e 54 (R$ 49,30), perfazendo o valor total ofertado de R$ 5.934,50 (cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão da Autorização de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 04 dias do mês de Outubro de 2021. Eliane Doratiotto Endsfeldz Secretária de Saúde.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 05 de Outubro de 2021.

Everaldo da Silva
Divisão de Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 35.439/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021 OBJETO: "Acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, sob medida de proteção - Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – em residências de "Famílias Acolhedoras", para o período de 12 (doze) meses" TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto na Lei nº 9.790/1.999 e alterações, e em especial o deliberado pela Comissão de Seleção e Julgamento Permanente - CSJP, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado definitivo do Chamamento epigrafado a OSC ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE CASA DO CAMINHO, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). À Secretaria de Administração para os fins. Prefeitura da Estância de Atibaia, 04 de outubro de 2.021. Magali Pereira Gonçalves Costato Basile - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Licitações, 04 de outubro de 2.021.

Edilma Gonçalves Rodrigues
Divisão de Chamamentos e Processos de Seleção

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 40.339/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/21 – INTIMAÇÃO – Assunto: Apuração de responsabilidade da empresa "PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI" referente à execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 102/21 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021. De acordo com o relatado nos autos pela Secretaria de Saúde a empresa não apresentou o laudo técnico do item 9 da AF n° 7213/2021, impossibilitando o recebimento da mercadoria, causando transtornos e prejuízos a esta Administração, portanto, INTIMAMOS a empresa PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.159.591/0001-68, para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Secretaria de Administração, 04 de outubro de 2.021. JAIRO DE OLIVEIRA BUENO - Secretário de Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 05 de outubro de 2.021.

Celina Junko Kawai
Divisão de Apuração Preliminar e Penalidades

AVISO DE NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 39.274/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento, preparação e higienização, digitalização, validação, indexação, conferência e remontagem de aproximadamente 16.000 execuções fiscais, para inserção dos arquivos no E-Saj do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que foi REDESIGNADO para até as 16h:00 do dia 14/10/2021 NOVA DATA para RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS e ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS, agendada para o dia 15/10/2021 as 08h30m.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 37.913/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de emissão de carnês de IPTU, lançamentos tributários de contribuição de melhorias e cobranças amigáveis dos devedores dos exercícios anteriores, emissão de carnês e boletos. A

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que foi REDESIGNADO para até as 16h:00 do dia 14/10/2021 NOVA DATA para RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS e ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS, agendada para o dia 15/10/2021 as 08h30m.

O edital do presente certam está disponível aos interessados no site http://www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10 h às 16 h, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 10,00 (dez reais)

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 05 de outubro de 2.021.

Everaldo da Silva
Divisão de Licitações

AVISO DE NOVA DATA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2021, PROCESSO Nº 31.468/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para reforma e ampliação da E.M. Educador Paulo Freire, Atibaia/SP. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que foi REDESIGNADO para até as 09 horas do dia 09/11/2021 NOVA DATA para ENTREGA DOS ENVELOPES "Proposta e Documentação" e INÍCIO DA SESSÃO, na sala de Licitações, sita a Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Atibaia/SP.

O edital e a Ata de esclarecimento e RERRATIFICAÇÃO do Edital encontram-se disponível aos interessados no site http://www.atibaia.sp.gov.br – Transparência Pública ou, ainda na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10 h às 16 h, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 05 de outubro de 2.021.

Everaldo da Silva
Divisão de Licitações

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EMPRESAS COM CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DEFERIDO
PROTOCOLO: N.º 45.303/2021
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 128/2021
INTERESSADO: OH PROJETOS – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
JULGAMENTO: 01/10/2021

PROTOCOLO: N.º 45.321/2021
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 129/2021
INTERESSADO: AUTO POSTO MAJOR DE ATIBAIA LTDA.
JULGAMENTO: 04/10/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 04 de outubro de 2021.

Rubens dos Santos
Divisão de Cadastro de Fornecedor e Atestados

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Tornamos público que o Termo de Aditamento relacionado a seguir, encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP. PROCESSO N.º ° 16.029/21 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090/21 Termo de Cancelamento Amigável da Ata de Registro de Preços n.° 249/2021 Data de assinatura: 30 de Setembro de 2021. Empresa: MILFONT & LEMOS LTDA. Objeto: O Presente Termo de Aditamento tem por Objeto o Cancelamento Amigável da Ata de Registro de Preços n.° 249/21.

Secretaria de Administração, aos 05 dias do mês de Outubro de 2021.

Jairo de Oliveira Bueno
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Tornamos público que o Termo de Aditamento relacionado a seguir, encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP. PROCESSO N.º ° 16.029/21 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090/21 Termo de Rerratificação do Cancelamento Amigável da Ata de Registro de Preços n.° 249/2021 Data de assinatura: 05 de Outubro de 2021. Empresa: MILFONT & LEMOS LTDA. Objeto: O presente termo tem por objeto a rerratificação do Cancelamento Amigável da Ata de Registro de Preços n.° 249/21, sendo o correto conforme segue: - O Presente Termo de Aditamento tem por Objeto o Cancelamento Amigável da Ata de Registro de Preços n.° 249/21, retroativo a 28/09/2021.

Secretaria de Administração, aos 05 dias do mês de Outubro de 2021.

Jairo de Oliveira Bueno
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Tornamos público que o Termo de Aditamento relacionado a seguir, encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º ° 4.908/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/21

Termo de Cancelamento Amigável da Ata de Registro de Preços n.° 159/2021
Data de assinatura: 30 de Setembro de 2021.
Empresa: MILFONT & LEMOS LTDA.
Objeto: O Presente Termo de Aditamento tem por Objeto o Cancelamento Amigável da Ata de Registro de Preços n.° 159/21, retroativo a 28/09/2021.

Secretaria de Administração, aos 05 dias do mês de Outubro de 2021.

Jairo de Oliveira Bueno
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Planejamento e Finanças

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.: 001/2021 - SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA.

Memorando 1Doc nº: 51.512/2020
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ Nº.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.
CNPJ Nº.: 44.510.485/0001-39

OBJETO: repasse de recursos financeiros adicionais à CONVENIADA, para continuidade às ações do Convênio nº 001/2021 – SAÚDE visando a operacionalização de gestão e execução pelo convênio das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade São José, sob intervenção municipal, conforme Lei Municipal nº 457/2005 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
RECURSOS FINANCEIROS: R$312.000,00 (trezentos e doze mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2021
SIGNATÁRIOS: Emil Ono, CPF nº.: 085.001.648-75, Lauro Takao Watanabe, CPF nº 008.522.908-37.

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
EXTRATO MENSAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2021
Objeto: Materiais hidráulicos - PVC II

Ata de Registro de Preços nº 43/2021
Validade do Registro de Preços: 12 meses (03/10/2022)
Fornecedor: Sanecon Comércio de Tubos e Conexões Eireli EPP
Item: 1
Consumo estimado anual: 01
Unidade: Tubo
Descrição: Tubo de ferro galvanizado 3/4". barra com 6 metros com rosca, NBR 5580.
Marca: TUPER
Preço Unitário: R$267,00
Preço Total: R$267,00

Item: 3
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Tubo
Descrição: Tubo de PVC, soldável, marrom, DN 32 mm, barra com 6 metros, conforme NBR nº 5648.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$64,38
Preço Total: R$193,14

Item: 4
Consumo estimado anual: 02
Unidade: Tubo
Descrição: Tubo PVC soldável, cor marrom, com ponta e bolsa bitola DN 60 mm, classe 15 EB, conforme NBR 5648 barra com 6 metros de comprimento.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$178,90
Preço Total: R$357,80

Item: 5
Consumo estimado anual: 04
Unidade: Tubo
Descrição: Tubo de PVC branco, roscável, bitola ³/4", conforme norma PECP-34, com duas extremidades roscáveis macho conforme ISO 7/1, para pressão de serviço de 7,5 kgf/cm² a 20°C, barra com 6 metros.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$73,82
Preço Total: R$295,28

Item: 6
Consumo estimado anual: 02
Unidade: Tubo
Descrição: Tubo, de PVC branco, roscável, bitola 1", conforme norma PECP-34 barra com 6 metros.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$116,16
Preço Total: R$232,32

Item: 7
Consumo estimado anual: 20
Unidade: Tubo
Descrição: Tubo de PVC rígido, junta elástica (JE), com ponta e bolsa (PBA) para adutoras e redes de água, conforme NBR 5647, DN 75 mm de 85 mm (3"), classe 20. Barra com 6 metros com anel.
Marca: ASPERBRAS
Preço Unitário: R$431,51
Preço Total: R$8.630,20

Item: 8
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Peça
Descrição: Luva de ferro galvanizado, bitola 2", BSP, NBR 6943 e ISO 49.
Marca: MECH
Preço Unitário: R$25,70
Preço Total: R$77,10

Item: 9
Consumo estimado anual: 02
Unidade: Peça
Descrição: Luva de ferro galvanizado, bitola 2¹/2".
Marca: MECH
Preço Unitário: R$45,16
Preço Total: R$90,32

Item: 10
Consumo estimado anual: 10
Unidade: Peça
Descrição: Luva de redução, de ferro galvanizado, bitola 3/4» x 1/2».
Marca: MECH
Preço Unitário: R$7,10

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Preço Total: R$71,00

Item: 11
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Peça
Descrição: Luva de redução de ferro galvanizado 1» x 1/2".
Marca: MECH
Preço Unitário: R$10,20
Preço Total: R$30,60

Item: 12
Consumo estimado anual: 120
Unidade: Peça
Descrição: Luva, PVC soldável, marrom, bitola 25 mm, conforme NBR 5648.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$0,88
Preço Total: R$105,60

Item: 13
Consumo estimado anual: 15
Unidade: Peça
Descrição: Luva, PVC soldável, marrom, bitola 32 mm, NBR 5648.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$2,98
Preço Total: R$44,70

Item: 14
Consumo estimado anual: 05
Unidade: Peça
Descrição: Luva, PVC soldável, marrom, bitola 75 mm.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$24,38
Preço Total: R$121,90

Item: 15
Consumo estimado anual: 10
Unidade: Peça
Descrição: Luva de PVC, fabricação conforme PECP34, com extremidades roscáveis conforme ISO 7/1, para pressão de serviço de 7,5 kgf/ cm² a 20°C, bitola 1".
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$4,80
Preço Total: R$48,00
Item: 16
Consumo estimado anual: 05
Unidade: Peça
Descrição: luva de redução, PVC, com rosca, bitola 1" X 3/4".
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$5,34
Preço Total: R$26,70

Item: 17
Consumo estimado anual: 02
Unidade: Peça
Descrição: Bucha de redução, de ferro galvanizado, bitola 1" x 1/2", com rosca.
Marca: MECH
Preço Unitário: R$7,72
Preço Total: R$15,44
Item: 18
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Peça
Descrição: Bucha de redução, de ferro galvanizado, bitola 1 1/2" x 1", com rosca.
Marca: MECH
Preço Unitário: R$15,20
Preço Total: R$45,60

Item: 20
Consumo estimado anual: 06
Unidade: Peça
Descrição: Redução de PVC PBA rígido com ponta e bolsa junta elástica DN 85 X 60 mm, conforme NBR 5647, para tubo de PVC PBA, injetada classe 20, conforme NBR 10351, acompanhada de anel.
Marca: ASPERBRAS
Preço Unitário: R$36,00
Preço Total: R$216,00

Item: 21
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Peça
Descrição: Redução de PVC PBA rígido com ponta e bolsa junta elástica, conforme NBR 5647, DEN 110 x 60 mm (4» x 2»), injetada classe 20, conforme NBR 10351, acompanhada de anel, para tubo de PVC PBA.
Marca: AMANCO
Preço Unitário: R$62,00
Preço Total: R$186,00

Item: 23
Consumo estimado anual: 02
Unidade: Peça
Descrição: Bucha de redução, curta, PVC soldável, marrom, bitola: 25 mm x 20 mm.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$0,90
Preço Total: R$1,80

Item: 24
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Peça
Descrição: Bucha de redução, longa, PVC soldável, marrom, bitola: 50 mm x 25 mm.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$5,66
Preço Total: R$16,98

Item: 25
Consumo estimado anual: 02
Unidade: Peça
Descrição: Redução de PVC cola DN 60 X 40 mm.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$12,08
Preço Total: R$24,16

Item: 26
Consumo estimado anual: 08
Unidade: Peça
Descrição: Adaptador de PVC PBA rígido para interligação de tubos de ferro fundido para PVC conforme NBR 5647 diâmetro externo nominal 85 mm, (ferro x PVC) injetada classe 20, conforme NBR 10351.
Marca: HIDROTAM
Preço Unitário: R$30,00
Preço Total: R$240,00

Item: 27
Consumo estimado anual: 05
Unidade: Peça
Descrição: Adaptador de PVC PBA rígido para interligação de tubos de ferro fundido para PVC conforme NBR 5647, DN 110 mm, (PVC

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

X ferro) injetada classe 20, conforme NBR 10351, acompanhado de anel de borracha.
Marca: HIDROTAM
Preço Unitário: R$58,70
Preço Total: R$293,50

Item: 28
Consumo estimado anual: 06
Unidade: Peça
Descrição: Adaptador, PVC, soldável, curto, com bolsa e rosca, bitola 32 mm x 1», conforme NBR 5648.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$3,24
Preço Total: R$19,44

Item: 29
Consumo estimado anual: 04
Unidade: Unidade
Descrição: Adaptador, PVC, soldável, curto, com bolsa e rosca, bitola 420 mm x 1 1/4», conforme NBR 5648.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$5,52
Preço Total: R$22,08

Item: 30
Consumo estimado anual: 10
Unidade: Peça
Descrição: Adaptador, PVC, soldável, curto, com bolsa e rosca, bitola 50 mm x 1 1/2», conforme NBR 5648.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$6,02
Preço Total: R$60,20

Item: 31
Consumo estimado anual: 05
Unidade: Peça
Descrição: Adaptador, PVC, soldável, curto, com bolsa e rosca, bitola 60 mm x 2», conforme NBR 5648.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$13,52
Preço Total: R$67,60

Item: 32
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Peça
Descrição: Adaptador, PVC, soldável, curto, com bolsa e rosca, bitola 110 mm x 4», conforme NBR 5648.
Marca: KRONA
Preço Unitário: R$74,18
Preço Total: R$222,54

Item: 33
Consumo estimado anual: 02
Unidade: Peça
Descrição: Plug de ferro galvanizado 1.1/2»
Marca: MECH
Preço Unitário: R$10,62
Preço Total: R$21,24

Item: 34
Consumo estimado anual: 02
Unidade: Peça
Descrição: CAP de extremidade em PVC rígido PBA, DN 100/110 mm, com junta elástica, conforme NBR 5647, para utilização em tubo PVC rígido PBA de 110 mm, injetada classe 20, conforme NBR 10351, acompanhado com anel.
Marca: ASPERBRAS
Preço Unitário: R$48,00
Preço Total: R$96,00

Item: 35
Consumo estimado anual: 25
Unidade: Peça
Descrição: CAP PVC, fabricação conforme PECP 34, com extremidades roscáveis conforme ISO 7/1, para pressão de serviço de 7,5 kgf/cm² a 20°C, bitola 3/4».
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$ 2,00
Preço Total: R$50,00

Item: 36
Consumo estimado anual: 40
Unidade: Peça
Descrição: Plug PVC, fabricação conforme PECP34, com extremidades roscáveis conforme ISO 7/1, para pressão de serviço de 7,5kgf/cm² a 20°C, bitola 3/4».
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$1,02
Preço Total: R$40,80

Item: 37
Consumo estimado anual: 05
Unidade: Peça
Descrição: Plug, PVC, com rosca, bitola 1».
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$2,44
Preço Total: R$12,20

Item: 38
Consumo estimado anual: 02
Unidade: Peça
Descrição: TEE, de ferro galvanizado, bitola 1/2», rosca BSP.
Marca: MECH
Preço Unitário: R$6,80
Preço Total: R$13,60

Item: 40
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Peça
Descrição: TEE PVC rígido PBA com bolsas e junta elástica, para tubos de PVC rígido PBA classe 20 conforme NBR 5647, diâmetro externo nominal 85 mm (3»), injetado conforme NBR 10351, com anéis.
Marca: ASPERBRAS
Preço Unitário: R$100,00
Preço Total: R$300,00

Item: 41
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Peça
Descrição: TEE, PVC soldável, marrom, bitola 20 mm.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$1,26
Preço Total: R$3,78

Item: 42
Consumo estimado anual: 02
Unidade: Peça
Descrição: TEE, PVC soldável, marrom, bitola 32 mm, conforme NBR 5648.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$5,52

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Preço Total: R$11,04

Item: 43
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Peça
Descrição: TEE, PVC soldável, marrom, bitola 50 mm.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$10,54
Preço Total: R$31,62

Item: 44
Consumo estimado anual: 02
Unidade: Peça
Descrição: TEE PVC soldável, marrom, bitola: DN 75 mm.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$78,00
Preço Total: R$156,00

Item: 45
Consumo estimado anual: 02
Unidade: Peça
Descrição: TEE, PVC, com rosca, bitola 1/2».
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$3,52
Preço Total: R$7,04

Item: 46
Consumo estimado anual: 05
Unidade: Peça
Descrição: TEE PVC, fabricação conforme PECP34, com extremidades roscáveis conforme ISO 7/1, para pressão de serviço de 7,5kgf/cm² a 20°C, bitola 1».
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$13,80
Preço Total: R$69,00

Item: 47
Consumo estimado anual: 05
Unidade: Peça
Descrição: TEE com redução em PVC rígido PBA com bolsas e junta elástica de 85 x 60 mm (3» x 2»), conforme NBR 5647, para utilização em tubo de PVC rígido PBA, injetada classe 20, conforme NBR 10351. Fornecer com os respectivos anéis de borracha.
Marca: ASPERBRAS
Preço Unitário: R$64,00
Preço Total: R$320,00

Item: 48
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Peça
Descrição: TEE de redução de PVC rígido PBA com bolsas junta elástica para tubos de PVC rígido PBA classe 20 conforme NBR 5647, diâmetro externo 110 mm x 60 mm. O material deverá ser injetado conforme NBR 10351. Fornecer com os respectivos anéis de borracha.
Marca: ASPERBRAS
Preço Unitário: R$102,00
Preço Total: R$306,00

Item: 49
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Peça
Descrição: TEE de redução de PVC rígido PBA com bolsas junta elástica para tubos de PVC rígido PBA classe 20 conforme NBR 5647, diâmetro externo 110 mm x 85 mm. O material deverá ser injetado conforme NBR 10351. Fornecer com os respectivos anéis de borracha.
Marca: ASPERBRAS
Preço Unitário: R$114,00
Preço Total: R$342,00

Item: 52
Consumo estimado anual: 10
Unidade: Peça
Descrição: Cruzeta PVC rígido PBA com bolsas e junta elástica para utilização em tubos de PVC de diâmetro externo nominal 60 mm (2») conforme NBR 10351 injetada classe 20.
Marca: AMANCO
Preço Unitário: R$58,00
Preço Total: R$580,00

Item: 53
Consumo estimado anual: 05
Unidade: Peça
Descrição: Cruzeta de PVC rígido PBA com bolsas e junta elástica para utilização em tubos de PVC de diâmetro externo nominal 85 mm (3») conforme NBR 10351, injetada classe 20.
Marca: AMANCO
Preço Unitário: R$162,00
Preço Total: R$810,00

Item: 54
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Peça
Descrição: Cruzeta de PVC rígido PBA DN 100/110 mm (4») com bolsas e junta elástica, conforme NBR 5647, para utilização em tubos de PVC de diâmetro externo nominal 110 mm injetada classe 20 conforme NBR 10351.
Marca: AMANCO
Preço Unitário: R$240,00
Preço Total: R$720,00

Item: 55
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Peça
Descrição: Cruzeta de redução em PVC rígido PBA com bolsas junta elástica para utilização em tubos de PVC de diâmetro externo nominal 85 mm (3») x 60 mm (2») conforme NBR 10351, injetada classe 20.
Marca: AMANCO
Preço Unitário: R$118,00
Preço Total: R$354,00

Item: 56
Consumo estimado anual: 02
Unidade: Peça
Descrição: Cruzeta de redução em PVC rígido PBA com bolsas junta elástica para utilização em tubos de PVC de diâmetro externo nominal 110 x 60 mm (4» x 2») conforme NBR 10351 injetada classe 20.
Marca: AMANCO
Preço Unitário: R$296,00
Preço Total: R$592,00

Item: 57
Consumo estimado anual: 06
Unidade: Peça
Descrição: Curva de PVC rígido PBA com 22 graus e trinta minutos, ponta - bolsa e junta elástica para tubos de PVC de diâmetro externo nominal 60 mm (2») conforme NBR 5647, moldada classe 15, conforme NBR 10351. Acompanhada de anéis.
Marca: HIDROTAM
Preço Unitário: R$26,00
Preço Total: R$156,00

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Item: 58
Consumo estimado anual: 10
Unidade: Peça
Descrição: Curva de PVC rígido PBA 45 graus, DN 50/60 mm com ponta bolsa e junta elástica, conforme NBR 5647, para tubos de PVC diâmetro externo nominal 60 (2») moldada classe 15, conforme NBR 10351, acompanhada com anel.
Marca: HIDROTAM
Preço Unitário: R$26,00
Preço Total: R$

Item: 59
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Peça
Descrição: Curva de PVC rígido PBA 45° com ponta bolsa e junta elástica, conforme NBR 5647, para tubos de PVC diâmetro externo nominal 85 mm (3») moldada classe 15 conforme NBR 10351 acompanhada com anéis.
Marca: HIDROTAM
Preço Unitário: R$70,00
Preço Total: R$210,00

Item: 60
Consumo estimado anual: 05
Unidade: Peça
Descrição: Curva de PVC rígido PBA 90° com ponta e bolsa e junta elástica, conforme NBR 5647, para tubos de PVC de diâmetro externo nominal 85 mm (3»), moldada classe 20 conforme NBR 10351 acompanhada com anéis.
Marca: HIDROTAM
Preço Unitário: R$70,00
Preço Total: R$350,00

Item: 61
Consumo estimado anual: 04
Unidade: Peça
Descrição: Curva de PVC rígido PBA 22,30 graus com ponta bolsa e junta elástica para tubos de PVC diâmetro externo nominal 110 mm (4») conforme NBR 10351, injetado classe 20, com anéis.
Marca: HIDROTAM
Preço Unitário: R$111,55
Preço Total: R$446,20

Item: 62
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Peça
Descrição: Curva de PVC PBA rígido com 45 graus com ponta e bolsa e junta elástica, conforme NBR 5647, para tubos de PVC de diâmetro externo nominal 110 mm (4») conforme NBR 10351, classe 20, com anéis.
Marca: HIDROTAM
Preço Unitário: R$111,14
Preço Total: R$333,42

Item: 63
Consumo estimado anual: 05
Unidade: Peça
Descrição: Curva de PVC rígido PBA 90 graus com ponta, bolsa e junta elástica, conforme NBR 5647, para tubos de PVC diâmetro externo nominal 110 mm (4») conforme NBR 10351, injetado classe 20, com anéis.
Marca: HIDROTAM
Preço Unitário: R$116,00
Preço Total: R$580,00

Item: 64
Consumo estimado anual: 10
Unidade: Peça
Descrição: Cotovelo de ferro galvanizado 1/2.
Marca: MECH
Preço Unitário: R$5,78
Preço Total: R$57,80

Item: 65
Consumo estimado anual: 10
Unidade: Peça
Descrição:
Marca: Cotovelo de ferro galvanizado 3/4.
Preço Unitário: R$7,96
Preço Total: R$79,60

Item: 66
Consumo estimado anual: 05
Unidade: Peça
Descrição: Cotovelo de ferro galvanizado 1», com rosca, NBR 5580.
Marca: MECH
Preço Unitário: R$12,12
Preço Total: R$60,60

Item: 67
Consumo estimado anual: 05
Unidade: Peça
Descrição: Cotovelo de ferro galvanizado, bitola 2» X 90º.
Marca: MECH
Preço Unitário: R$36,00
Preço Total: R$180,00

Item: 68
Consumo estimado anual: 25
Unidade: Peça
Descrição: Cotovelo PVC, fabricação conforme pecp34, com extremidades roscáveis conforme ISO 7/1, para pressão de serviço de 7,5kgf/cm² a 20°C, bitola 1» X 90°.
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$6,78
Preço Total: R$169,50

Item: 69
Consumo estimado anual: 02
Unidade: Peça
Descrição: União de ferro galvanizado bitola 1»assento em bronze rosca BSP.
Marca: MECH
Preço Unitário: R$40,72
Preço Total: R$81,44

Item: 70
Consumo estimado anual: 02
Unidade: Peça
Descrição: União de ferro galvanizado bitola 1¹/2 “ assento em bronze rosca BSP.
Marca: MECH
Preço Unitário: R$72,30
Preço Total: R$144,60

Item: 71
Consumo estimado anual: 02
Unidade: Peça
Descrição: União de ferro galvanizado bitola 2» assento em bronze rosca BSP.
Marca: MECH

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Preço Unitário: R$108,30
Preço Total: R$216,60

Item: 72
Consumo estimado anual: 25
Unidade: Peça
Descrição: União em polipropileno (PP), cor preta, bitola de 32 mm, com garras em poliacetal (pom), anel de vedação em borracha nítrica (NBR), pressão de trabalho 1,6 MPA e extremidades: adaptador DN 32 mm. Conforme NTS 179. Deverá fornecer certificado de que o fabricante do material esta em conformidade com as normas citadas e vigentes.
Marca: ESSA
Preço Unitário: R$11,00
Preço Total: R$275,00

Item: 74
Consumo estimado anual: 04
Unidade: Peça
Descrição: Niple, de ferro galvanizado, bitola 1/2», com rosca, NBR 5580.
Marca: MECH
Preço Unitário: R$4,44
Preço Total: R$17,76

Item: 75
Consumo estimado anual: 04
Unidade: Peça
Descrição: Niple duplo de ferro galvanizado bitola 1» rosca BSP.
Marca: MECH
Preço Unitário: R$8,56
Preço Total: R$34,24

Item: 76
Consumo estimado anual: 04
Unidade: Peça
Descrição: Niple duplo de ferro galvanizado bitola 1¹/2” rosca BSP.
Marca: MECH
Preço Unitário: R$17,12
Preço Total: R$68,48

Item: 77
Consumo estimado anual: 05
Unidade: Peça
Descrição: Niple, de ferro galvanizado, bitola 2», com rosca, NBR 5580.
Marca: MECH
Preço Unitário: R$23,64
Preço Total: R$118,20

Item: 78
Consumo estimado anual: 15
Unidade: Peça
Descrição: Niple PVC, fabricação conforme PECP34, com extremidades roscáveis conforme ISO 7/1, para pressão de serviço de 7,5kgf/cm² a 20°C, bitola 1».
Marca: PLASTILIT
Preço Unitário: R$3,72
Preço Total: R$55,80

Item: 79
Consumo estimado anual: 250
Unidade: Peça
Descrição: TE de serviço integrado para uso em tubo de polietileno (pead), com as seguintes características: material: corpo e porca de acoplamento em polipropileno, garra de trava em poliacetal e elemento de vedação em borracha nitrílica entre 50 e 70 shore, revestimento interno com lixa ou lençol de borracha, ferramenta de corte deve ser monolítica, fabricada de um único material, em latão ou acho inoxidável, com diâmetro externo mínimo de 12 mm e com encaixe para chave de operação de formato sextavado adequado para chave hexagonal de 10 mm, cor: preto, tipo de conexão: bolsas tubo de 63 mm e saída junta mecânica DN 20 mm, angulo: 90 graus, pressão de trabalho: PN 16, fabricação: conforme ABNT NBR 15803 e NTS 175.
Marca: POLIERG
Preço Unitário: R$40,14
Preço Total: R$10.035,00

Item: 80
Consumo estimado anual: 60
Unidade: Peça
Descrição: TE de serviço integrado, articulado, para execução de ramais prediais de polietileno derivados de tubulações de rede de distribuição de água em PVC, com as seguintes características: material: corpo e porca de acoplamento em polipropileno, garra de trava em poliacetal e elemento de vedação em borracha nitrílica entre 50 e 70 shore, revestimento interno com lixa ou lençol de borracha, ferramenta de corte deve ser monolítica, fabricada de um único material, em latão ou acho inoxidável, com diâmetro externo mínimo de 12 mm e com encaixe para chave de operação de formato sextavado adequado para chave hexagonal de 10 mm, cor: preto, tipo de conexão: bolsas tubo DN 75 mm e saída junta mecânica DN 20 mm, ângulo: 90 graus, pressão de trabalho: PN 16, fabricação: conforme ABNT NBR 15803 E NTS 175. Deve ser fornecido em saco plástico invidualizado.
Marca: ESSA
Preço Unitário: R$32,00
Preço Total: R$1.920,00

Item: 81
Consumo estimado anual: 20
Unidade: Peça
Descrição: Colar tomada (TE de serviço integrado), para uso em redes de PVC de diâmetro 110 mm com saída para ramais prediais de PEAD 20 mm, conforme NTS 175, confeccionado em polipropileno copolímero, porcas embutidas no corpo da peça, anéis de vedação em borracha nitrílica, cortador e trava em latão, com dois parafusos de aço galvanizado, resistência à torção, pressão de trabalho 16 kg/cm².
Marca: ESSA
Preço Unitário: R$44,00
Preço Total: R$880,00

Item: 83
Consumo estimado anual: 25
Unidade: Peça
Descrição: Registro tipo ferrule, em ligas de cobre, para ramal predial conforme 13466 e NBR 13467, para ser usado como derivador em ligações de água potável, diâmetro nominal 20 mm, com rosca conforme NBR NM ISO 7-1. Ferrule sem broca.
Marca: JED
Preço Unitário: R$53,26
Preço Total: R$1.331,50

Item: 84
Consumo estimado anual: 07
Unidade: Peça
Descrição: Registro tipo ferrule, sem broca, em ligas de cobre, para ramal predial conforme 13466 e NBR 13467, para ser usado como derivador em ligações de água potável, diâmetro nominal 25 mm, com rosca conforme NBR NM ISO 7-1. Ferrule sem broca.
Marca: JED

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Preço Unitário: R$70,28
Preço Total: R$491,96

Item: 85
Consumo estimado anual: 02
Unidade: Peça
Descrição: Válvula de retenção, confeccionada em bronze, bitola 3» tipo horizontal.
Marca: SGMX
Preço Unitário: R$416,00
Preço Total: R$832,00

Item: 86
Consumo estimado anual: 02
Unidade: Peça
Descrição: Registro de gaveta de liga de cobre para instalações hidráulicas e prediais conforme NBR 15705 e 14580, com roscas internas na entrada e saída conforme NBR NM ISO 7-1, acionamento por volante, diâmetro nominal 75 mm (3»). Marcação indelével com nome ou marca do fabricante, DN e fluxo do líquido.
Marca: SGMX
Preço Unitário: R$460,00
Preço Total: R$920,00

Item: 87
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Peça
Descrição: Registro de gaveta de liga de cobre para instalações hidráulicas e prediais conforme NBR 14580, com roscas internas na entrada e saída conforme NBR NM ISO 7-1, acionamento por volante, diâmetro nominal 65 mm (2.1/2»), marcação indelével com nome ou marca do fabricante, DN e fluxo do líquido.
Marca: SGMX
Preço Unitário: R$338,00
Preço Total: R$1.014,00

Item: 88
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Unidade
Descrição: Registro de esfera de metal 1 $^{1}/_{4}$.
Marca: SGMX
Preço Unitário: R$110,00
Preço Total: R$330,00

Item: 89
Consumo estimado anual: 03
Unidade: Peça
Descrição: Registro de gaveta bruto em latão 1 $^{1}/_{2}$" PN 10.
Marca: SGMX
Preço Unitário: R$140,00
Preço Total: R$420,00

Item: 90
Consumo estimado anual: 05
Unidade: Peça
Descrição: Registro de esfera 1/4 de volta, bitola 1 $^{1}/_{2}$" duas extremidades internas roscáveis, (sendo 1 fixa e outra móvel), PVC rígido, cor marrom, com borboleta laranja. Conforme NBR 11306.
Marca: AMANCO
Preço Unitário: R$103,57
Preço Total: R$517,85

Atibaia, 05 de outubro de 2021.

Fabiane Cabral da Costa Santiago
SUPERINTENDENTE

Jucimara Biazetto Romeira Pereira
GERENTE DE MATERIAIS E CONTRATOS

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
EXTRATO MENSAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2021
Objeto: Materiais para construção

Ata de Registro de Preços nº 44/2021
Validade do Registro de Preços: 12 meses (03/10/2022)
Fornecedor: Comercial Sisal Materiais para Construção e Serviços Ltda.
Item: 1
Consumo estimado anual: 100
Unidade: M^3
Descrição: AREIA BRANCA MÉDIA LAVADA (JACAREÍ).
Marca: TBK
Preço Unitário: R$150,00
Preço Total: R$15.000,00

Item: 2
Consumo estimado anual: 30
Unidade: M^3
Descrição: Pedra britada n°1
Marca: Lafarge
Preço Unitário: R$130,00
Preço Total: R$3.900,00

Item: 4
Consumo estimado anual: 40
Unidade: Barra
Descrição: Barra de ferro de construção bitola 3/16 (4,76mm).
Marca: SIMEC
Preço Unitário: R$31,92
Preço Total: R$1.276,80

Item: 5
Consumo estimado anual: 20
Unidade: Barra
Descrição: Barra de ferro de construção bitola 5/16 (7,94mm).
Marca: SIMEC
Preço Unitário: R$72,20
Preço Total: R$1.444,00

Item: 6
Consumo estimado anual: 40
Unidade: Barra
Descrição: Barra de ferro de construção bitola 3/8 (9,53mm).
Marca: SIMEC
Preço Unitário: R$91,46
Preço Total: R$3.658,40

Atibaia, 05 de outubro de 2021.

Fabiane Cabral da Costa Santiago
SUPERINTENDENTE

Jucimara Biazetto Romeira Pereira
GERENTE DE MATERIAIS E CONTRATOS

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Esportes e Lazer

Portaria N° 02/2021
de 06 de setembro de 2021

O Ordenador da despesa da Secretaria de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n° 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o **o parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº4.721 de 10 de julho de 2020,** como segue:

DE:
554 - 19.101.27.812.0054.2.127.339039.01.1100000.....R$ 35.000,00

PARA:
551 - 19.101.27.812.0054.2.127.339030.01.1100000.....R$ 35.000,00

JUSTIFICATIVA: Tal remanejamento de dotação se faz necessário para atender despesas com a reposição de estoque, para manutenção e estruturação das praças esportivas geridas pela Secretaria de Esportes e Lazer.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Esportes e Lazer, aos 06 de setembro de 2021.

Secretário de Esportes e Lazer
Daniel de Faria Dias

Secretaria de Obras Públicas

PORTARIA Nº 09/2021 – SOP
01 de outubro de 2021

O Ordenador da despesa da Secretaria de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **Realiza** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei nº **4.721 de 10 de julho de 2020**, como segue:

De:
1206 - 27.401.15.451.0076.2.183.449051.93.1100000 .. R$ 80.000,00
Para:
1257 - 27.401.15.451.0076.2.183.449052.93.1100000 .. R$ 80.000,00

Justificativa: Estas alterações se fazem necessárias para adequação da disponibilidade orçamentária do Fundo de Iluminação Pública para atender despesa com estruturação do Departamento de Iluminação Pública fazendo a aquisição de um veículo.

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Obras Públicas, aos 1º de outubro de 2021

Eng. Daniel Carreiro de Teves
Secretário de Obras Públicas

PORTARIA Nº 10/2021 – SOP
05 de outubro de 2021

O Ordenador da despesa da Secretaria de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **Realiza** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei nº **4.721 de 10 de julho de 2020**, como segue:

De:
801 - 27.101.15.451.0071.2.177.339039.01.1100000 ….R$ 12.000,00

Para:
802 - 27.101.15.451.0071.2.177.339040.01.1100000 ….R$ 12.000,00

Justificativa: Estas alterações se fazem necessárias para adequação orçamentária para aquisição de licenças para uso do expediente da Secretaria de Obras Públicas.

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Obras Públicas, aos 05 de outubro de 2021

Eng. Daniel Carreiro de Teves
Secretário de Obras Públicas

Secretaria de Turismo

Portaria N° 09/2021 – Sec. de Turismo
de *05* de *Outubro* de 2021

O Ordenador da despesa da Secretaria de Turismo, Bruno Perrotta Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n° 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3° do artigo 10° da Lei 4.682 de 12 de julho de 2018, como segue:

DE:
764– 26.101.23.695.0068.2.169.339039.01.1100000 .....R$ 1.000,00

PARA:
765 – 26.101.23.695.0068.2.169.339040.01.1100000 .....R$ 1.000,00

Justificativa: Tal remanejamento de dotação se faz necessário para atender despesas com a renovação de contrato de locação de equipamento de impressão e cópia da Secretaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Turismo, aos 05 de Outubro de 2021.

Secretário de Turismo
Bruno Perrotta Leal

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Portaria n.° 04/2021-SMPU
De 01 de outubro de 2021

O ordenador da despesa da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n° 8.116 de 12 de janeiro de 2017. REALIZA a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.721 de 10 de julho de 2020, como segue:

DE:
851 -30.101.26.782.0088.2.214.339039.01.1100000 R$ 400.000,00

PARA:
848 -30.101.26.782.0088.2.214.339030.01.1100000 R$ 400.000,00

Justificativa: Tal remanejamento de dotação se faz necessário para aquisição de material de sinalização de trânsito.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, 01 de outubro de 2021.

André Picoli Agatte
Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano

Portaria n.° 05/2021-SMPU
De 04 de outubto de 2021

O ordenador da despesa da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n° 8.116 de 12 de janeiro de 2017. REALIZA a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.721 de 10 de julho de 2020, como segue:

DE:
860 30.700.26.782.0082.2.189.339039.03.4000000 R$ 13.000,00

PARA:
861 30.700.26.782.0082.2.189.339040.03.4000000 R$ 13.000,00

Justificativa: Tal remanejamento de dotação se faz necessário para atender despesas com contrato da PRODESP .

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, 04 de outubro de 2021.

André Picoli Agatte
Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 001/2021- Procuradoria-Geral do Município
De 05 de Outubro de 2021

O ordenador da despesa da Procuradoria-Geral do Município, Sr. Dr. José Benedito da Silveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017, REALIZA a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3° do artigo 10° da Lei 4.721 de 10 de julho de 2020, como segue:

De:
1047 11.800.02.061.0033.2.080.339040.01.1100000 - R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Para:
1044 11.800.02.061.0033.2.080.339030.01.1100000 - R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Justificativa : Adequação de dotação orçamentária para custeio de despesas com materiais de consumo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atibaia , 05 de Outubro de 2021.

José Benedito da Silveira
Procurador-Geral do Município

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 23/2021

A Secretária de Educação do Município de Atibaia,Eliane Doratiotto Endsfeldz, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), e demais legislações vigentes, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º- Está autorizado o funcionamento da escola de educação infantil e, com o instrumento de alteração e consolidação de denominação, passará de Instituição Educacional Mãe Terra **para** Escola Cristã Semente de Amor, no mesmo endereço e com o mesmo CNPJ 39.952.855/0001-58.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Eliane Doratiotto Endsfeldz.
Secretária de Educação

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Justiça

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS AO PLEITO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS-CMDH DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

O Departamento de Cidadania e o Conselho de Eleição do CMDH, torna público a relação dos candidatos inscritos representantes da Sociedade Civil, que participarão do pleito eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH, que realizar-se-á no dia 05 de novembro de 2021, das 9:00 às 15:00h, nas dependências do Centro de Convenções e Eventos "Victor Brecheret".

Nº Candidatos	Nome de Candidatos
01	Adriana Aparecida da Silva
02	Alana da Silva
03	Aline Helena Emiliano
04	Ana Carolina Azevedo Barbosa
05	Andreia Aparecida Miloni Nascimento
06	Angela Cristina Rosa Silva
07	Camila Tersi Andrietta
08	Cristiane Marques Merisse
09	Diana Oliveira de Assis
10	Dulce Aurea Santana de Araújo
11	Fábio de Assis Silveira
12	Geovani Leonardo Doratiotto da Silva
13	Gustavo Pereira Batista de Oliveira
14	Isadora Agatha Nascimento
15	Jaqueline da Silva Bonfin

Nº Candidatos	Nome de Candidatos
16	Jéssica Cardoso dos Santos Miranda
17	Jéssica Cristina Estevão Pereira
18	Jéssica de Souza Rocha
19	Lidia Mariana Lima e Araújo
20	Maria José Carvalho Brasilino
21	Maria Lourdes Pires Horiguela
22	Maria Regina Souza
23	Mariana Vasconcelos Silva
24	Mariana Villar Poli
25	Newton Moraes de Paula
26	Patricia Pires de Oliveira
27	Raquel Costa da Silva
28	Renato Batista Sozzi
29	Silvio Correa de Oliveira
30	Tabata Gomes dos Santos Julião
31	Ternacci Francisco Ponciano de Oliveira
32	Tania das Graças Faria
33	Vanessa Fernandes da Silva

Comissão Eleitoral do CMDH

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 409/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Capítulo V, art. 29, da Lei Complementar nº 582/08 e suas alterações, resolve

CONCEDER

A LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO, ao servidor municipal Sr. **VINICIUS NAPOLEAO RODRIGUES VALLE,** portador da cédula de identidade RG nº 37.576.551-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 503.902.013-91, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Guarda Civil Municipal de Atibaia 3ª Classe, na Secretaria de Segurança Pública, para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de *10 de outubro de 2021*.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 04 de outubro de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 410/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

A servidora municipal Sra. **ANGELA GRUEIRO GALEB**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.289.276-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 075.750.038-27, para ocupar, em comissão**, o cargo de Diretor de Departamento de Educação, na Secretaria de Educação**, *a partir de 06 de outubro de 2021*, vinculando-se ao Regime Especial, nos termos das Leis Complementares nº 846 e nº 847, ambas de 14 de maio de 2021.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 04 de outubro de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 411/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 845, de 14 de maio de 2021, que disciplina as Funções de Confiança, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

O servidor municipal Sr. **LEONARDO JOSE MENDES FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.223.993-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 330.823.268-54, para exercer, em confiança, **a função de Chefe de Divisão de Programas Esportivos, na Secretaria de Esportes e Lazer,** *a partir de 06 de outubro de 2021*.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 04 de outubro de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 412/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 845, de 14 de

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

maio de 2021, que disciplina as Funções de Confiança, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

A servidora municipal Sra. **FATIMA MATIKO OSATO NOGAMATSU,** portadora da cédula de identidade RG nº 7.536.783-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 028.855.758-16, para exercer, em confiança, **a função de Chefe de Divisão Financeira**, na Secretaria de Saúde, *a partir de 06 de outubro de 2021*.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 04 de outubro de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 413/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008, que disciplina as Funções Gratificadas de Livre Preenchimento, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

A servidora municipal Sra. **ELISABETE DE JESUS BARBOSA**, portadora da cédula de identidade RG nº 24.812.219-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 120.568.898-62, para exercer, em confiança, **a função de Supervisor Administrativo de Gabinete, no Gabinete do Prefeito**, *a partir de 06 de outubro de 2021*.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 04 de outubro de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 414/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis Complementares nº 846 e nº 847, ambas de 14 de maio de 2021, as quais instituem e regem os cargos de provimento em comissão da municipalidade, resolve

NOMEAR

O Sr. **RAY SIMON BARBOSA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 49.752.355-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 423.235.698-30, para ocupar, em comissão, o cargo de **Diretor de Departamento de Emprego e Renda, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico,** *a partir de 13 de outubro de 2021*.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 04 de outubro de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 415/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 845, de 14 de maio de 2021, que disciplina as Funções de Confiança, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

A servidora municipal Sra. **CLAUDIA CRISTIANE BEZERRA DE SA**, portadora da cédula de identidade RG nº 21.966.947-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 135.511.908-10, para exercer, em confiança, **a função de Chefe de Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, *a partir de 06 de outubro de 2021*.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 04 de outubro de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 416/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 845, de 14 de maio de 2021, que disciplina as Funções de Confiança, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

A servidora municipal Sra**. MARLI FRANCISCA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 33.730.656-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 300.803.038-62, para exercer, em confiança, **a função de Chefe de Divisão de Distribuição de Alimentos, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, *a partir de 06 de outubro de 2021.*

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 04 de outubro de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 417/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 845, de 14 de maio de 2021, que disciplina as Funções de Confiança, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

O servidor municipal Sr. **ADALBERTO ROSA DE SOUZA,** portador da cédula de identidade RG nº 29.718.315-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.846.908-50, para exercer, em confiança, **a função de Chefe de Divisão de Equipamentos da Cultura, na Secretaria de Cultura**, *a partir de 06 de outubro de 2021*, revogando-se a Portaria nº 241/2021-SRH.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 05 de outubro de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 418/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 845, de 14 de maio de 2021, que disciplina as Funções de Confiança, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

O servidor municipal Sr. **JOSE APARECIDO BARBOSA**, portador da cédula de identidade RG nº 19.264.959-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.126.978-14, para exercer, em confiança**, a função de Chefe de Divisão de Limpeza e Poda de Vias e Espaços Públicos, na Secretaria de Serviços,** *a partir de 06 de outubro de 2021.*

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 05 de outubro de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO -
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia - SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 001/2019, Capítulo 14, item 14.1, ***"A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da publicação para manifestar seu interesse na vaga, comprovando atender os requisitos exigidos para admissão no emprego".***

O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: **Médico – Clínico Geral (Lista Geral)**

Classificação	Nome	Inscrição
45º	MARCELO SILVA DE SOUZA	018975

EMPREGO: **Professor – (Lista Geral)**

Classificação	Nome	Inscrição
45º	ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI	038591

Secretaria de Recursos Humanos, 06 de outubro de 2021.

Carlos Américo Barbosa da Rocha
Secretário de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO -
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 001/2018, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia - SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 001/2018, Capítulo 13, item 13.1, ***"A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da publicação para manifestar seu interesse na vaga, comprovando atender os requisitos exigidos para admissão no emprego".***

O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: **Agente de Serviços Educacionais (Lista Geral)**

Classificação	Nome	Inscrição
37º	**(CANDIDATO CONVOCADO NA LISTA AFRODESCENDENTE)**	018100
38º	ARIANA ALVES DUARTE CARDOSO	028615

Secretaria de Recursos Humanos, 06 de outubro de 2021.

Carlos Américo Barbosa da Rocha
Secretário de Recursos Humanos

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

Memorando nº 7.503/2021

P O R T A R I A Nº 4.590-GP
de 04 de outubro de 2021

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 2º, inciso XI e no artigo 35, inciso V, alínea "h", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil, a serem firmados em 2021, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, com a seguinte composição:

I – PRESIDENTE: Sandro Rogério de Souza – RG nº 20.469.831-5
II – MEMBROS:

a) Adilson Akihide Aisaka - RG 19.493.204-7;
b) Paulo José da Silva - RG nº 34.270.199-X;
c) Alexandre Batanero- RG 16.978.396-0
d) Paulo Cesar Magro Andrade – RG nº25.342.275-9
e) Mônica Fernandes Bento – RG nº 23.910.949-1
f) Denis Wilson Recco- RG 43.792.518-3

Art. 2º A Comissão, de que trata o artigo 1º desta Portaria, poderá contar com assessoria técnica e administrativa de servidores da Prefeitura da Estância de Atibaia, desde que obtenha autorização prévia do superior imediato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 4567-GP de 02 de agosto de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 04 de outubro de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 43.522/2021

P O R T A R I A Nº 4.591-GP
de 05 de outubro de 2021

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 2º, inciso XI e no artigo 35, inciso V, alínea "h", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil, a serem firmados em 2022, sob responsabilidade da Secretaria de Educação, com a seguinte composição:

I - Ivete Lourenço Leano, RG 19.302.189-4, CPF 073.722.288-32;
II - Marisa Ferreira Brito, RG 32.630.900-7, CPF 290.942.668-81;
III - Sílvia Aparecida Pinto de Oliveira, RG 12.101.139-2, CPF 059.107.398-67;
IV - Thaís Lessi de Lima Teixeira, RG 33.730.789-1, CPF 330.830.598-41.

Art. 2º A Comissão, de que trata o artigo 1º desta Portaria, poderá contar com assessoria técnica e administrativa de servidores da Prefeitura da Estância de Atibaia, desde que obtenha autorização prévia do superior imediato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 05 de outubro de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 39.067/2021

P O R T A R I A Nº 4.592-GP
de 05 de outubro de 2021

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73, c.c artigo101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor, Ricardo Telles Cardoso, Núcleo Integrado das Escolas Isoladas – NIEI - Polo 1-Nize, que foi contratado em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 830 de 9 de junho de 2020 e na Resolução SME/CME nº 04, de 12 de junho de 2020, fica conduzido para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, por 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O término desta designação será em outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 05 de outubro de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 23.738/2021

D E C R E T O Nº 9.701
de 05 de outubro de 2021

Regulamenta a Lei nº 3.696, de 24 de novembro de 2008, que institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Resíduos da Construção Civil de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX e a alínea "a" do inciso 1 do artigo 101 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 3.696, de 24 de novembro de 2008;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados de acordo com as diretrizes constantes deste Decreto:

I - o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, relativo à implantação e à operação da rede de Pontos de Entrega Para Pequenos Volumes;
II- a rede de áreas para Recepção de Grandes Volumes;
III- os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
IV- o uso e estacionamento de caçambas estacionárias e o transporte de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
V- o uso de agregados reciclados em obras e serviços públicos;
VI- o Núcleo Permanente de Gestão.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, RELATIVO À IMPLANTAÇÃO E À OPERAÇÃO DA REDE DE PONTOS DE ENTREGA PARA PEQUENOS VOLUMES

Art. 2º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ocupar áreas públicas ou viabilizadas pela administração pública.

§ 1º Para a ocupação, de que trata o caput deste artigo, deve ser dada preferência às áreas já degradadas por descarte irregular de entulho.

§ 2º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser implantados pela Secretaria de Serviços, segundo diretrizes estabelecidas pelo Núcleo Permanente de Gestão, de modo a atender a sua sustentabilidade técnica, ambiental e econômica, observada a legislação pertinente ao uso e ocupação do solo.

Art. 3º A Secretaria de Serviços será responsável pela operação adequada dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes.

Art. 4º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, sem comprometimento de suas funções, podem ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, de origem domiciliar.

Art. 5º Para a implantação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser previstas as seguintes condições:

I- isolamento da área;
II- preparação de locais para disposição diferenciada dos resíduos;
III- identificação, do Ponto de Entrega para Pequenos Volumes e dos resíduos que podem ser recebidos e os proibidos, com placa visível junto à sua entrada do Ponto de Entrega para Pequenos Volumes e dos resíduos que podem ser recebidos;
IV- controle dos resíduos recebidos e dos resíduos retirados.

Parágrafo único. O isolamento do Ponto de Entrega para Pequenos Volumes deve dar se mediante instalação de portão, cercamento no perímetro e, sempre que possível, implantação de cerca viva.

Art. 6º A operação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes deve obedecer às seguintes condições gerais:

I- a unidade deve receber apenas resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
II- os resíduos que forem descarregados devem ser integralmente triados, sendo vedado o acúmulo de material não triado;
III- os resíduos devem ser triados pela sua origem e características similares e acondicionados separadamente em locais adequados;
IV- o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve ser efetuado de modo a impedir o acúmulo de água;
V- a remoção de resíduos do Ponto de Entrega para Pequenos Volumes deve estar acompanhada pelo respectivo Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos-CETR.

Art. 7º Os resíduos da construção civil de origem mineral removidos dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, designados como classe A pela legislação federal específica, tais como concreto, argamassas, produtos cerâmicos, excluídos os produtos à base de gesso e amianto, devem ser:

I - reutilizados;
II- reciclados na forma de agregados;
III- encaminhados a Aterros de Resíduos da Construção Civil:
a) para reservação segregada e futura utilização;
b) para constituição de espaços com utilidade urbana definida em projeto próprio.

Parágrafo único. Os demais tipos de Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos devem, obedecidas às normas brasileiras específicas, ser encaminhados:

I - à reutilização;
II- à reciclagem;
III- à armazenagem;
IV- a aterros adequados.

Art. 8º Para a disposição diferenciada de resíduos, o equipamento deve contar com áreas específicas, fisicamente isoladas, que possibilitem a disposição, em separado, de resíduos de características e densidades diversas.

Art. 9º A Secretaria de Serviços deverá elaborar relatórios mensais contendo:

I - quantidade de resíduos recebidos mensalmente em cada um dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes;
II- quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados.

CAPÍTULO III
DA REDE DE ÁREAS PARA RECEPÇÃO DE GRANDES VOLUMES

Art. 10 As áreas para recepção de grandes volumes, quando implantadas e operadas por particulares interessados, devem observar a legislação municipal de uso e ocupação do solo, bem como a legislação federal e estadual de controle da poluição ambiental, quando for exigível, sendo a rede constituída de:

I- Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT);
II- Áreas de Reciclagem; e
III- Aterros de Resíduos da Construção Civil.

Art. 11 Os empresários interessados na implantação de Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem apresentar seu projeto do empreendimento ao Poder Executivo Municipal que, por meio das Secretarias competentes, efetuará a apreciação, aprovação e expedição das autorizações e licenças pertinentes.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Parágrafo único. As Secretarias Competentes deverão informar o Núcleo Permanente de Gestão sobre as empresas que estão cadastradas e as renovações dos Alvarás de Licença de Funcionamento.

Art. 12 As Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem obedecer às condições estabelecidas na norma brasileira, notadamente no tocante a:

I - isolamento da área;
II- identificação das atividades que serão desenvolvidas e da licença de funcionamento;
III- definição de sistemas de proteção ambiental;
IV- documentação de controle de resíduos recebidos e dos resíduos retirados, conforme o Plano de Controle de Recebimento de Resíduos, observado o previsto na NBR 15.112/2004 da ABNT.

Art. 13 Os resíduos recebidos nas Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, conforme o Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos-CETR, devem ser controlados cumulativamente quanto:

I - à procedência;
II- à quantidade;
III- às características.

Parágrafo único. O responsável pela Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos deve apresentar à Secretaria de Obras Públicas, relatórios mensais, contendo:

I- quantidade mensal e acumulada de resíduos recebidos;
II- quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados, com os respectivos comprovantes;
III- relação de transportadores usuários no mês vigente.

Art. 14 A operação das Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos deve estar em conformidade com a NBR 15.112/2004 da ABNT, notadamente em relação às condições gerais:

I- a unidade deve receber apenas Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
II- só devem ser aceitas descargas e expedições de veículos com a devida cobertura dos resíduos neles acondicionados;
III - os resíduos descarregados na Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem:
a) estar acompanhados do respectivo Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos- CETR;
b) ser integralmente triados, evitando-se o acúmulo de material não triado.

IV - os resíduos devem ser classificados pela sua natureza, sendo:
a) subclassificados, quando possível;
b) acondicionados em locais adequados e diferenciados.

V - o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve impedir o acúmulo de água;
VI- os rejeitos que eventualmente estejam na massa de resíduos recebidos devem ter destino adequado;
VII - a remoção de resíduos da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos deve estar acompanhada pelo respectivo Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos- CETR .

Art. 15 Os resíduos da construção civil de origem mineral, tais como concreto, argamassas, produtos cerâmicos, designados como classe A pela legislação federal específica, excluídos os produtos à base de gesso e amianto, devem ser:

I - reutilizados;
II - reciclados na forma de agregados;
III - encaminhados aos Aterros de Resíduos da Construção Civil, para:
a) reservação segregada e futura utilização;
b) constituição de espaços com utilidade urbana definida em projeto próprio.

Parágrafo único. Os demais tipos de Resíduos da Construção Civil devem, obedecidas às normas brasileiras específicas, ser encaminhados:

I - à reutilização;
II - à reciclagem;
III - à armazenagem;
IV - a aterros adequados.

Art. 16 Os Resíduos Volumosos devem ser encaminhados:

I - à reutilização;
II - à desmontagem;
III - à reciclagem;
IV - para área de disposição final adequada.

Art. 17 As galharias - ramos e galhos até 200 mm (duzentos milímetros) - deverão ser encaminhadas à destinação final, mediante o pagamento de preço público, nos termos deste Decreto.

Art. 18 Os capins ou quaisquer tipos de resíduos vegetais oriundos de capinação, roçada, ou restos de vegetais provenientes de limpeza de terrenos praticados por máquina retroescavadeiras ou similares, que forem destinados ao local indicado para descarte pela Secretaria de Meio Ambiente, por via de caminhões, ficarão sujeitos à cobrança, de acordo com as normas previstas neste Decreto.

Art. 19 A Secretaria de Meio Ambiente deverá ser consultada antes da descarga de tocos, troncos com raízes ou até mesmo galharias provenientes da retirada, devidamente autorizadas ou licenciadas, de árvores, podendo autorizar ou não a descarga desse tipo de material, quando não for trabalhado e reduzidas as suas proporções.

Art. 20 Para destinação de qualquer outro tipo de material proveniente de galharia, não previsto neste Decreto, o Núcleo Permanente de Gestão deverá ser consultado, a fim de que indique o destino a ser dado aos resíduos.

Art. 21 A limpeza das vias, em decorrência do tráfego de cargas de resíduos nos acessos e no entomo da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, é de responsabilidade do receptor.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deve constar do respectivo projeto, sujeitando-se o receptor de resíduos, quando em desacordo, às sanções aplicáveis.

Art. 22 A transformação dos materiais triados somente poderá ser realizada na própria Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos se a área possuir licenciamento específico para essa atividade, a critério da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 23 Os Resíduos da Construção Civil oriundos de eventos de grande porte, tais como as grandes demolições e escavações, calamidades, após consulta à Secretaria de Meio Ambiente, podem ser encaminhados diretamente para Aterros de Resíduos da Construção Civil para:

I - triagem;
II - reutilização;
III - reciclagem;
IV - reservação segregada e futura utilização;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

V - constituição de espaços com utilidade urbana definida em projeto próprio.

Parágrafo único. Os solos de escavação podem ser encaminhados diretamente para a cobertura de Aterros Sanitários ou áreas de bota-fora.

Art. 24 Os responsáveis por Áreas de Reciclagem e por Aterros de Resíduos da Construção Civil devem seguir as diretrizes:

I - definidas nos processos de licenciamento pelos órgãos competentes para:
a) implantação;
b) apresentação de projetos;
c) operação;

II - estabelecidas nas normas técnicas brasileiras específicas, notadamente no tocante a:
a) compatibilidade da área com a legislação de uso do solo e com a legislação
b) solução adequada dos acessos, isolamento e sinalização;
c) soluções para proteção de águas subterrâneas e superficiais;
d) triagem integral dos resíduos recebidos;
e) estabelecimento dos planos de controle, monitoramento, manutenção e operação definidos nas normas técnicas brasileiras;
f) documentação de controle dos resíduos recebidos, resíduos aceitos e dos resíduos retirados, conforme os planos que deverão ser elaborados.

Art. 25 As Áreas de Transbordo e Triagem Públicas, Áreas de Reciclagem Públicas e Aterros de Resíduos da Construção Civil Públicos, destinadas à recepção de resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações públicas de limpeza, devem seguir todas as diretrizes definidas neste Decreto.

Art. 26 O empreendedor, privado ou público, será responsável pela adequada operação das Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, Áreas de Reciclagem e Aterros de Resíduos da Construção Civil.

CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 27 Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser:

I - elaborados e implementados pelos geradores de grandes volumes, definidos no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no Município;
II - elaborados pelos órgãos municipais responsáveis por projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros documentos referentes às obras públicas municipais e implementados pelos executores de obras públicas municipais, inclusos os detentores de contratos decorrentes de quaisquer modalidades de licitação pública;

III – cadastrados no sítio eletrônico atibaia.coletas.online, denominado Coletas Online.

§ 1º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ter como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para a sua minimização e para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos em conformidade com as diretrizes do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

§2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades públicos e privados:
I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente ao projeto de construção do empreendimento para análise pelo órgão municipal competente;
II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento, pelo órgão competente.

§ 3º O responsável pela licitação de obras públicas municipais deve incluir nos editais as exigências referentes aos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 28 Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem contemplar as seguintes etapas:

I - caracterização - etapa em que o gerador deve identificar e quantificar os resíduos de construção e demolição gerados no empreendimento;
II- triagem - deve ser realizada preferencialmente pelo gerador, na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no município, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas na legislação específica;
III - acondicionamento - o gestor deve garantir o confinamento dos resíduos desde a geração até a etapa de transporte, assegurando, em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
IV - transporte - deve ser realizado pelo próprio gerador ou por transportador cadastrado pelo Poder Público, respeitadas as etapas anteriores e as normas técnicas vigentes para transporte de resíduos;
V - destinação: deve ser prevista e realizada em áreas de destinação licenciadas e estar documentada nos Controles de Transporte de Resíduos, de acordo com o estabelecido no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no município.

§ 1º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil com atividades de demolição devem incluir a identificação dos componentes da construção e sua posterior desmontagem seletiva visando:

I - a minimização dos resíduos; e
II - a potencialização das condições de reutilização e reciclagem de cada uma das classes de resíduos segregados.

§ 2º Os responsáveis pelos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem, quando necessário, apontar os procedimentos a serem adotados para a correta destinação de outros resíduos, como os de serviços de saúde e domiciliares, provenientes de ambulatórios e refeitórios, obedecidas as normas brasileiras específicas.

§ 3º Os responsáveis pelos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem desenvolvê-lo de acordo com as informações disponíveis no sítio eletrônico atibaia.coletas.online.

Art. 29 A implementação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil pelos geradores pode ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros, desde que discriminadas as responsabilidades das partes.

§ 1º A contratação dos serviços de triagem, transporte e destinação deve ser formalizada entre as partes, aceitando-se como expressão legal de contrato os registros realizados no documento de Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos- CETR, estabelecidos no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

§ 2º Todos os executores contratados para a realização das etapas previstas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem estar licenciados junto aos órgãos municipais competentes.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Art. 30 O órgão municipal responsável pela análise de projetos de obras e o Núcleo Permanente de Gestão, que deve informar aos Geradores de Resíduos da Construção Civil, por meio de lista oficial, sobre:

I - os transportadores com cadastro válido;
II - as áreas licenciadas para disposição dos resíduos caracterizados no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 31 A emissão de Habite-se ou Alvará de Conclusão, pelo órgão competente do Poder Público Municipal, para os empreendimentos dos geradores de grandes volumes de resíduos de construção civil, está condicionada à apresentação do documento de Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos.

Art. 32 Os geradores de resíduos de construção civil, submetidos a contratos com o Poder Público, devem comprovar durante a execução, nas medições, e no término da obra, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. Entre as responsabilidades previstas no caput deste artigo deve dar-se especial atenção àquelas relativas à correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

CAPÍTULO V
DO USO E ESTACIONAMENTO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Seção I
Do Licenciamento

Art. 33 O estacionamento de caçambas no Município de Atibaia, destinadas à remoção e transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, e o transporte destes resíduos por outros tipos de dispositivos em veículos automotores devem ser exercidos por empresas licenciadas exclusivamente para prestação destes serviços.

§ 1º As empresas que realizam as atividades citadas no caput deste artigo devem ser cadastradas pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º O Núcleo Permanente de Gestão deve ser cientificado, pela Secretaria de Meio Ambiente, do cadastramento realizado.

§3º O cadastro deve ter sua validade definida pela Secretaria de Meio Ambiente e pode ser suspenso ou cassado, mediante parecer do Núcleo Permanente de Gestão, observada a aplicação de penalidades definidas na Lei nº 3.696, de 24 de novembro de 2008.

§ 4º O requerimento para cadastro deve estar instruído com os seguintes documentos:

I - inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
II - inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário (Inscrição Municipal), para empresa estabelecida no município de Atibaia;
III - cópia dos documentos relativos aos veículos e às caçambas ou outros dispositivos de coleta.

IV – Contrato Social;
V – Certidão Negativa de Débitos no município de Atibaia.

§ 5º A licença para remoção de resíduos de construção e resíduos volumosos deve ser renovada anualmente.

Seção II
Da Destinação Dos Resíduos Coletados

Art. 34 Os locais permitidos para depósito dos resíduos coletados são aqueles definidos na Lei nº 3.696, de 24 de novembro de 2008, constituintes da rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes no município, a saber:

I - Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT);
II - Áreas de Reciclagem;
III - Aterros de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º Nos locais referidos nos incisos I, II, II do caput deste artigo, os resíduos devem:

I - ser objeto de triagem;
II - ser objeto de transbordo, se necessário;
III - visar sua reutilização, reciclagem ou reservação segregada;
IV - seguir as especificações das normas brasileiras vigentes.

§ 2º A empresa cadastrada que depositar os resíduos coletados em local inapropriado incorre nas penalidades previstas na Lei nº 3.696, de 24 de novembro de 2008.

§ 3º Os transportadores que operem com veículos com capacidade limitada a 1 (um) metro cúbico de resíduos, podem dispô-los nos Pontos de Entrega de Pequenos Volumes.

Seção III
Do Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos - CETR

Art. 35 Fica instituído o Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos - CETR, para todos os operadores de transporte de resíduos da construção civil e Resíduos Volumosos dentro do Município de Atibaia.

§1ºO CETR será emitido, por meio do sistema Coletas Online, no ato da contratação do serviço de transporte de resíduos.

§2º O lançamento do CETR no sistema é obrigatório, podendo este ser requerido em ato fiscalizatório.

Art. 36 A gestão de resíduos sólidos da construção civil, no âmbito da Prefeitura da Estância de Atibaia, será realizada pela Secretaria deMeioAmbiente por meio do Sistema de Controle Eletrônico de Transportes de Resíduos, disponibilizado no sítio eletrônico*atibaia.coletas.online,* denominado Coletas Online.

Art. 37 A Secretaria de Meio Ambiente deverá fiscalizar, por meio do Sistema Coletas Online, os geradores e transportadores de Resíduos da Construção Civil, que deverão atender todas as exigências legais.

Art. 38 Os transportadores de resíduos da construção civil e Resíduos Volumosos deverão emitir um CTR eletrônico para cada viagem que for realizada por meio de caminhão basculante.

Art. 39Os Transportadores de resíduos da construção civil e Resíduos Volumosos, por meio de caçambas estacionárias, deverão emitir um CETR para cada caçamba.

§1º O registro do CETR deverá ser realizado quando da colocação da caçamba no local de coleta, e sua permanência no leito carroçável deverá obedecer ao disposto nesse decreto.

§2º Todas as caçambas em operação deverão estar devidamente numeradas, identificadas e sinalizadas, e em consonância com as informações fornecidas no ato do cadastramento e suas renovações.

Art. 40 A coleta e o transporte dos resíduos de que trata este decreto serão efetuados em equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, observadas as normas técnicas vigentes,

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, e ter seu equipamento de rodagem limpo antes de atingir a via pública.

Art. 41 As pessoas físicas ou jurídicas geradoras de resíduos provenientes da construção civil ou resíduos volumosos deverão cadastrar-se por meio eletrônico, no sistema Coletas Online.

§ 1º São considerados geradores, aqueles que produzam resíduos, conforme descritos nos incisos IX e X do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.696 de 24 de novembro de 2008.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas, geradoras de até 1 m³ (um metro cúbico) de resíduos poderão realizar entrega voluntária nos Pontos de Entrega de Pequenos Volumes.

Art. 42 Os geradores de resíduos da construção civil deverão solicitar o CETR de seus transportadores, para a comprovação do descarte correto dos resíduos em locais autorizados pelo Município.

Parágrafo único. A Fiscalização Municipal poderá solicitar a apresentação do CETR ao gerador a qualquer momento, a fim de comprovar a destinação correta dos resíduos, aplicando, no caso de descumprimento dessa obrigação, as penalidades previstas em lei.

Art. 43 Fica permitido o uso de caçamba estacionária para fins de armazenagem de insumos da Construção Civil, tais como areia, pedrisco, pedra, sendo que o lançamento do CETR no sistema será obrigatório.

Art. 44 No caso de utilização de Aterros de Pequeno Porte, o transportador deverá informar no CETR o número do Processo Administrativo que autorizou a realização da obra com movimentação de terra ou regularização topográfica.

Art. 45 Os CETR's deverão ser baixados imediatamente pelas áreas de destinação, no ato da descarga.

Parágrafo único. Compete às áreas de destinação, quando da descarga, a conferência da veracidade das informações constantes do CETR, em especial a numeração física.

Art. 46 O CETR emitido para os veículos caminhão basculante deverão ser baixado em até 01 (um) dia útil, após seu registro.

Art. 47 O CETR emitido para as caçambas estacionárias deverá ser baixado no sistema no prazo de até 01 (um) dia útil, após o prazo permitido de permanência indicado nesse Decreto.

Art. 48 Os CETR's não baixados nos prazos previstos, nos artigos 46 e 47 deste decreto, serão bloqueados e o transportador estará sujeito as sanções legais.

Parágrafo único. Expirados os prazos para a destinação, sem efetiva descarga na área indicada, a baixa deverá ser realizada mediante descarga nas áreas indicadas pela Secretaria responsável pelas Políticas Públicas de Meio Ambiente.

Art. 49 As áreas de destinação, que integram o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, quando recepcionarem resíduos gerados no Município de Atibaia, só poderão fazê-lo mediante apresentação do respectivo CETR provenientes de transportadores cadastrados, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei.

Parágrafo único. As áreas de destinação estão proibidas de realizar a baixa do CETR sem a efetiva descarga dos resíduos.

Seção IV
Das Especificações

Art. 50 Os geradores contratantes dos serviços e as empresas cadastradas devem obedecer às seguintes diretrizes:

I - os geradores ficam proibidos:

a) de utilizar caçambas metálicas estacionárias para a disposição de resíduos que não seja de construção civil ou volumosos;
b) de utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias;
c) de utilizar caçambas com características em desacordo com o Anexo Único deste Decreto.

II - os geradores, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores cadastrados pela Secretaria de Meio Ambiente.
III - é proibido aos transportadores:

a) utilizar seus equipamentos para o transporte de outros resíduos, que não seja resíduos de construção civil e resíduos volumosos;
b) sujar as vias públicas durante a carga e transporte dos resíduos;
c) fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos;
d) utilizar caçambas estacionárias em más condições de conservação;
e) retirar e/ou transportar caçambas quando preenchidas além dos limites superior e lateral permitidos, principalmente quanto for ferragens e elementos pontiagudos;
f) retirar e/ou transportar as caçambas quando preenchidas com resíduos indevidos.
IV - os transportadores ficam obrigados:

a) a fornecer, aos geradores atendidos, comprovantes nomeando a correta destinação a ser dada aos resíduos coletados;
b) a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante a retirada e o transporte dos resíduos;
c) quando operem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos em veículos automotores, a fornecer documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, contendo:

1. instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;
2. tipos de resíduos admissíveis;
3. prazo de utilização da caçamba;
4. proibição de contratar transportadores não cadastrados;
5. penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

Seção V
Do Estacionamento das Caçambas

Art. 51 O estacionamento das caçambas deverá ser feito obrigatoriamente no interior de imóvel de propriedade do gerador, contratante dos serviços.

Parágrafo único. Não sendo possível o estabelecido no caput deste artigo as empresas cadastradas devem obedecer às seguintes diretrizes:

I - as caçambas devem:
a) estar afastadas no máximo 30 (trinta) centímetros das guias ou meios-fios, inclusive quando permitido pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbana, devendo estar afastadas dos hidrantes e bueiros ou bocas de lobo no mínimo 2 (dois) metros e não podendo ser posicionadas sobre poços de visita;
b) estar visíveis aos condutores de veículos, inclusive em vias em

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

curva, planas, em aclives ou declives.
II - as caçambas não podem:
a) impedir o acesso e o uso de equipamentos públicos;
b) trazer risco de acidentes;
c) ser estacionadas sobre passeios, salvo caçambas de 3 (três) metros cúbicos, quando assegurada a largura mínima de 1 (um) metros para a passagem segura de pedestres e obedecida a distância mínima de 30 (trinta) centímetros em relação à guia local.
d) ser estacionada para retirada de entulho nos seguintes casos:

1.nos locais de ocorrência de feiras livres, nos dias do evento, no horário entre 00 hora e 18 horas;
2. nas áreas de lazer, entre 6 horas e 22 horas;
3. nos locais onde o estacionamento ou a parada de veículos forem proibidos pelas regras gerais de estacionamento e parada estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
4. nos locais onde o estabelecimento ou a parada de veículos sofrerem restrições ou proibições estabelecidas por sinalização vertical de regulamentação;
5. nos locais onde existir regulamentação de estacionamentos especiais, como táxi, caminhões, pontos e terminais de ônibus, farmácias, deficientes físicos;
6. nos locais onde houver faixas de pedestres, linhas de retenção, sinalização horizontal de canalização zebrado ou sargento;
7. no interior de qualquer espaço viário delimitado por prismas de concreto ou tachões, ou ainda, sobre pintura zebrada.

Art. 52 Fica proibido o estacionamento de caçambas em vias de trânsito intenso, assim definidas pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano.

Parágrafo único. Nas vias previstas no caput deste artigo será permitido o estacionamento por período de até 6 (seis) horas, desde que:

I - não avance no período noturno;
II - esteja devidamente sinalizada com cones balizadores de borracha;
III - haja autorização especial solicitada, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano.

Art. 53 A circulação de caminhões para a colocação ou remoção de caçambas nas áreas designadas como de circulação restrita dar-se-á de acordo com a regulamentação estabelecida, bem como com a legislação municipal de trânsito.

Parágrafo único. E vedada a reserva de vagas para o posicionamento das caçambas durante o horário comercial.

Art. 54 As caçambas ficam sujeitas a rigorosa fiscalização e penalização nas vias públicas, principalmente se causarem danos ao patrimônio público ou privado.

§ 1º As caçambas estacionárias poderão ser retiradas pela fiscalização se constatado causar lentidão do trânsito, ou interferindo na liberdade de acesso às casas vizinhas.

§ 2º As caçambas poderão ser retiradas pela fiscalização, se ocorrer denúncia justificada de moradores que estejam prejudicados na sua rotina diária.

§ 3º Nos casos considerados especiais deverá ser obtida autorização da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, quanto ao horário praticado para a retirada dos entulhos e/ou similares.

Art. 55 Ficam criadas as seguintes Áreas de Restrição para uso das caçambas:

I –Área de Restrição Classe "A" (ARC-A): Perímetro definido pelas vias Rua 13 de maio – Rua Dr. Álvaro Correia Lima – Av. Juvenal Alvim – Rua João Pires – Rua Lourenço Franco. Compreende a ARC – A, o trecho da Al. Profº Lucas Nogueira Garcez a partir da travessa da Rua Itália e todo trecho pavimentado da Av. Santana desde a Al. Profº Lucas Nogueira Garcez.
II – Área de Restrição Classe "B" (ARC – B): Cinturão definido pelo perímetro externo da Área de Restrição Classe "A", e do outro pela Av. Jerônimo de Camargo, Rua Zeferino Alves do Amaral, Rua Francisco Macedo, Av. Horácio Netto, Av. Nove de Julho, Al. Profº Lucas Nogueira Garcez, Av. Joviano Alvim, Av. Vereador Gaspar Camargo. Compreende a ARC – B toda a extensão da Av. Prof. Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto.

III – Área de Restrição Classe "C" (ARC- C) – As demais vias urbanas.

Art. 56 Fica terminantemente proibido, colocar ou transportar caçambas ou congêneres, assim como manter as já existentes, em locais ou vias públicas do Município, aos sábados, domingos e feriados nas Áreas de Restrição Classe "A".

§ 1º Os prestadores de serviços ficam obrigados a retirar as caçambas ou congêneres por eles colocadas, até as 18 horas da sexta-feira, ou do dia útil imediatamente anterior, nos casos de finais de semana com feriado prolongado.

§ 2º A colocação ou remoção das caçambas ou congêneres de que trata este artigo somente poderá ser feita nos dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 7 horas e 18 horas.

Art. 57 Nas Áreas de Restrição Classe "B" poderão ser mantidas as caçambas estacionárias ou congêneres, porém fica terminantemente proibido, colocá-las ou transportá-las, em locais ou vias públicas do Município, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 58 Nas Áreas de Restrição Classe "C" não há impedimentos quanto a se manter as caçambas aos sábados, domingos e feriados, e o seu transporte nesse período poderá ocorrer desde que o veículo transportador não cruze os trechos das Áreas de Restrição Classe "A" e/ou "B".

Art. 59 O dever de vigilância relativo ao uso adequado das caçambas, bem como a não colocação de resíduos não permitidos, será de responsabilidade da empresa proprietária das caçambas e do particular contratante dos serviços.

Art. 60 As empresas credenciadas ficam expressamente proibidas do uso de vias e espaços públicos para guardar caçambas que não estejam sendo usadas para coleta dos resíduos.

Art. 61 O período de permanência máximo de cada caçamba em vias públicas é de 10 (dez) dias corridos, compreendendo o tempo de colocação e retirada.

Seção VI
Das Responsabilidades por Danos

Art. 62 Todos e quaisquer danos ao patrimônio público e/ou privado, ao pavimento, ao passeio, à sinalização ou a quaisquer equipamentos urbanos, assim como aqueles eventualmente acarretados a terceiros, que venham a ser causados pela colocação, remoção ou permanência das caçambas na via pública, são de exclusiva responsabilidade da empresa proprietária, que deverá arcar com todos os custos de indenização, substituição, execução e/ou reinstalação.

Art. 63 Todos os tributos e/ou preços públicos incidentes sobre o exercício da atividade de transporte de caçambas correrão por conta da empresa credenciada, prestadora do serviço.

Art. 64 A relação jurídica entre particulares e empresas credenciadas, será exclusivamente de natureza privada, não havendo qualquer

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

responsabilidade do Município da Estância de Atibaia ou do Núcleo Permanente de Gestão.

Parágrafo único. O Município da Estância de Atibaia ou o Núcleo Permanente de Gestão não se responsabilizarão pelo descumprimento do contrato entre as partes, inclusive por eventuais perdas e danos causados ao patrimônio público ou privado, em razão da prestação dos serviços contratados.

CAPÍTULO VI
DO USO PREFERENCIAL DE AGREGADOS RECICLADOS EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 65 Em conformidade com a Lei nº 3.696, de 24 de novembro de 2008, ficam definidas as condições para o uso preferencial de agregados reciclados, ou dos produtos que os contenham, na execução das obras e serviços listados a seguir:

I - execução de sistemas de drenagem urbana ou suas partes, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel em lastros, nivelamentos de fundos de vala, drenos ou massas;
II - execução de obras sem função estrutural como muros, passeios, contrapisos, enchimentos, alvenarias;
III - preparação de concreto sem função estrutural para produção de artefatos como blocos de vedação, tijolos, meio-fio, sarjetas, canaletas, briquetes, mourões, placas de muro;
IV - execução de revestimento primário (cascalhamento) ou camadas de reforço de subleito, sub-base e base de pavimentação em estacionamentos e vias públicas, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel.

§ 1º A aquisição de materiais e a execução dos serviços com agregado reciclado devem ser feitas com obediência às normas técnicas vigentes.

§ 2º As disposições deste artigo ficam condicionadas à existência de preços inferiores para os agregados reciclados, em relação aos agregados naturais, e sujeitas aos termos da legislação que rege os contratos e licitações públicas.

§ 3º O responsável pela licitação de obras públicas municipais, deve incluir as disposições deste artigo nos editais referentes a tais obras.

Art. 66 Para a execução dos serviços previstos nos incisos I, II, II, IV, do artigo 65, podem ser utilizados agregados reciclados produzidos em instalações públicas ou privadas, sendo obrigatória em ambos os casos, a observância das normas técnicas.

CAPÍTULO VII
DO NÚCLEO PERMANENTE DE GESTÃO

Seção I
Da Instituição e Da Responsabilidade

Art. 67 Fica instituído o Núcleo Permanente de Gestão, responsável pela coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil estabelecido na Lei nº 3.696, de 24 de novembro de 2008.

Parágrafo único. O Núcleo Permanente de Gestão é o responsável:

I - pela implementação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e sua rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes voltados especificamente à melhoria da limpeza urbana e à possibilitação do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores;
II - pelo monitoramento da rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes voltadas às responsabilidades dos geradores não compreendidos no inciso I.
III - pela realização de reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores, visando o compartilhamento de informações para a gestão adequada dos resíduos.

Seção II
Da Composição

Art. 68 O Núcleo Permanente de Gestão, constituído através de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal, será composto de:

I - 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente;
II - 01 representante da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano;
III - 01 representante da Secretaria de Obras Públicas;
IV – 01 representante da Secretaria de Serviços.

Seção III
Das Atribuições

Art. 69 São atribuições do Núcleo Permanente de Gestão:

I – monitorar o funcionamento da rede de pontos de entrega voluntária de pequenos volumes e das instalações para o manejo de grandes volumes;
II - orientar os geradores quanto aos locais adequados para disposição de pequenos e grandes volumes;
III - divulgar a listagem dos transportadores corretamente cadastrados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
IV - informar aos transportadores os locais licenciados para o descarte de resíduos;
V - monitorar e controlar locais de descargas irregulares e bota-foras;
VI - monitorar e controlar os fluxos de entrada e saída de resíduos nos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes e nas instalações para o manejo de grandes volumes;
VII - supervisionar o trabalho dos funcionários responsáveis pelos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes;
VIII - identificar as instituições e entidades locais com potencial multiplicador na difusão dos novos procedimentos de gestão e manejo de resíduos, monitorando as parcerias constituídas;
IX - orientar e controlar as ações de fiscalização, monitorando os resultados;
X - monitorar o banco de áreas para aterramento e outras ações como programas de apoio a pequenos transportadores;
XI - implantar um Programa de Informação Ambiental específico para os Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
XII - todas as demais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VIII
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 70 O preço público para destinação final dos volumes previstos neste Decreto, coletados por particulares devidamente credenciados e destinados para triagem, nos locais administrados, diretamente ou mediante contrato com terceiros, pela Administração Pública, será de:

I – 10 UVRM's, por metro cúbico, para caçamba ou caminhão com entulho reciclável decorrente de Resíduos da Construção Civil(RCC) ou resíduo volumoso;
II – 10 UVRM's, por metro cúbico, para resíduos arbóreos ou massa verde;
III- 10 UVRM's, por metro cúbico, para galharias e resíduos vegetais.

Art.71 Para a cobrança dos preços fixados no artigo anterior será sempre utilizado o volume máximo da caçamba ou do caminhão, independentemente da quantidade de entulho depositado, calculando-se o montante devido a partir do preço unitário, multiplicado pelo volume a ser depositado.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Art. 72 A cobrança do preço público será feita mediante boleto, disponibilizado no sítio eletrônico*atibaia.coletas.online*, que será automaticamente emitido, após a emissão do CETR, na forma prevista neste Decreto, independente do destino da triagem ou ATT (Área De Transbordo e Triagem).

Art. 73 O boleto de cobrança será emitido pela empresa transportadora do resíduo a favor da Prefeitura da Estância de Atibaia, devendo figurar como devedor o gerador de resíduos.

Art. 74 O prazo para pagamento dos valores devidos, a título do preço público, será de 3 (três)dias úteis, contados a partir da data de emissão do Controle Eletrônico de Transporte de Resíduo.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 75 A Secretaria de Meio Ambiente será responsável pela implementação das diretrizes do Capítulo V do presente Decreto, tendo as empresas destinadas à remoção e transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, com caçambas estacionárias, prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto para a regularização de sua situação.

§ 1º A não regularização de sua situação no prazo estipulado no caput deste artigo ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º A presente regulamentação não exime o proprietário do veículo ou da caçamba, de cumprir a legislação correlata, tais como o Código de Trânsito Brasileiro e Leis de Posturas do Município.

Art.76 As notificações emitidas aos transportadores, por meio do sistema Coletas Online, por caçamba ou caminhão irregular, será:

I - por falta de CETR, quando terá o prazo de vinte e quatro horas para sanar a irregularidade;
II - por irregularidades na pintura, mau estado de conservação e falta de identificação das caçambas, quando terá o prazo de trinta dias para sanar as irregularidades;
III - por posicionamento da caçamba em desacordo com o estabelecido no artigo 51 deste Decreto, quando terá o prazo de vinte e quatro horas para sanar as irregularidades;
IV - por falta de licenciamento na Prefeitura da Estância de Atibaia, quando terá o prazo de vinte e quatro horas para sanar as irregularidades.
V – por sujar vias públicas, quandoterá o prazo de vinte e quatro horas para limpeza.

§1º Todos os prazos estabelecidos nos incisos deste artigo serão contados a partir do recebimento da notificação.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo, dentro do prazo, implicará na apreensão da caçamba pela Prefeitura e a aplicação das penalidades previstas de acordo com a natureza da infração.

§ 3º Depois de sanada a irregularidade do objeto de notificação, o infrator pode requerer a liberação dos equipamentos apreendidos, desde que apurados e recolhidos os valores referentes à custas de apreensão, remoção e estadia, devido ao erário.

§ 4º Para liberação de caçamba ou caminhão apreendido o proprietário deverá pagar o preço público no valor de:
I- 80 UVRM's por remoção e 15 UVRM's por dia de estadia, quando se tratar de caçamba;
II- 200 UVRM's por remoção e 40 UVRM's por dia de estadia, quando se tratar de caminhão.

§ 5º O preço público de estadia será devida a partir do dia em que a caçamba ou caminhão der entrada no pátio e até o momento de sua retirada pelo proprietário.

§ 6º Os equipamentos não reivindicados até 30 dias terão destinação determinada pelo poder público, após esse período.

Art. 77 O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto enseja a aplicação das penalidades estabelecidas na legislação vigente e na Lei nº 3.696, de 24 de novembro de 2008.

Art. 78 Fica estabelecida em 500 (quinhentas) UVRM's a referência mencionada no Anexo da Lei 3.696/08.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79A Secretaria de Obras Públicas fica responsável pela contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para recepção dos resíduos de grandes volumes, conforme Capítulo III.

Art. 80 As licitações para obras municipais referentes às atividades relacionadas ao objeto do presente Decreto e os documentos que as subsidiem, tais como especificações técnicas e memoriais descritivos, entre outros, deverão, obrigatoriamente, observar as normas aqui instituídas.

Art. 81 Os valores gerados pela destinação final dos resíduos, conforme Capítulo VIII, serão destinados a ficha de dotação orçamentária específica da Secretaria de Obras Públicas, para RCC (Resíduos da Construção Civil).

Art. 82 As despesas com a execução deste Decreto serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 83 Faz parte integrante deste Decreto o Anexo Único - Padrão de Caçamba.

Art. 84 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85 **Revoga-se o Decreto nº 9.627, de 30 de julho de 2021.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FÓRUM DA CIDADANIA", 05 de outubro de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Daniel Borghi Filho
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Daniel Carreiro de Teves
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Ricardo Henrique Freire Vieira
SECRETARIA DE SERVIÇOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

PADRÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA

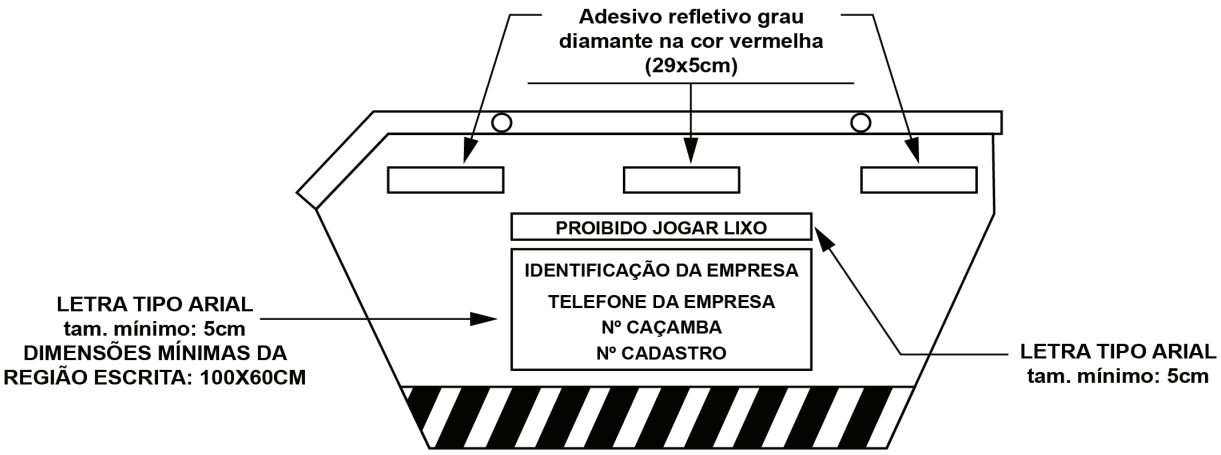

VISTA LATERAL

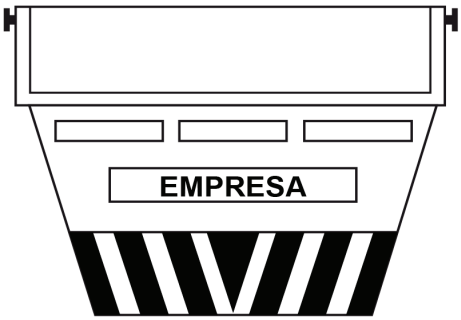

VISTA FRONTAL

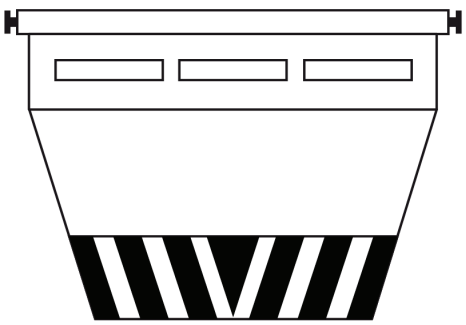

VISTA POSTERIOR

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Memorando nº 50.937/2020

D E C R E T O Nº 9.702
de 05 de outubro de 2021

Altera o Decreto nº 9.398 de 11 de dezembro de 2020, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Política sobre Álcool e outras Drogas – COMAD, para o triênio 2020/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 3.956, de 27 de dezembro de 2010,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "c" e "g" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 9.398 de 11 de dezembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º .....

I - .....
(…)
c) **Secretaria de Segurança Pública:**
1 - **Valdiney Rodrigues Pereira - titular;**
2 - **Júlio Cesar Torres Pereira - suplente;**
(...)
g) **Secretaria de Governo:**
1-Lucimara Oliveira da Cruz - titular;
2 - Jeferson Marques da Silva - suplente;
(…)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FÓRUM DA CIDADANIA", 05 de outubro de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Magali Pereira Gonçalves Costato Basile
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando n° 3.872/2021

D E C R E T O N° 9.703
de 05 de outubro de 2021

Altera o artigo 1º do Decreto nº 8.921 de 26 de agosto de 2019 que nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDICA.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a alínea do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 8.921 de 26 de agosto de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – .....
I– .....
(…)
b) Gabinete do Prefeito;
1 - **Décio Aparecido Mora - titular;**
2 - **.....**
c) Secretaria de Educação;
1 - Ivete Lourenço Leano – titular;
2 - **Luciana Cristina Barbosa Leite – suplente;**
(...)"

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 05 de outubro de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Magali Pereira Gonçalves Costato Basile
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 43.869/21

D E C R E T O N° 9.704
de 05 de outubro de 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 2.118.366,42 (dois milhões, cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.793 de 20 de setembro de 2021, em seu artigo 1º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de R$ 2.118.366,42 (dois milhões, cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

24 SECRETARIA DE SAÚDE
400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

2151 ATENDIMENTOS SANTA CASA
673 – 24.400.10.302.0062.2151.335039.01.3100000.R$ 2.000.000,00

27 **SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS
1040 EMENDAS PARLAMENTARES
1259 – 27.101.15.451.0009.1040.449051.08.1000383...R$ 79.077.77
1260 – 27.101.15.451.0009.1040.449051.08.1000384....R$ 39.288,65

Art. 2º – O valor o presente crédito será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação da seguinte rúbrica de receita e seu respectivo valor:
1728.01.11.001 – Cota Parte do ICMS.....R$ 2.000.000,00
2428.10.91.005 – Emendas Parlamentares Estaduais – Investimento... R$ 118.366,42

Art. 3º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 05 de outubro de 2021.

–Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

–Paulo José Rossi –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Sonia Cristina de Carvalho –
SECRETÁRIA DE SAÚDE

– Daniel Carreiro de Teves –
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Sidney de Oliveira Poloni –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 43.871/2021

D E C R E T O N° 9.705
de 05 de outubro de 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 305.116,12 (trezentos e cinco mil, cento e dezesseis reais e doze centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.721 de 10 de julho de 2020, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaiao valor de R$ 305.116,12 (trezentos e cinco mil, cento e dezesseis reais e doze centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE ESPORTES E LAZER
2127 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
557 – 19.101.27.812.0054.2127.449052.01.1100000.....R$ 16.000,00

20 SECRETARIA DE GOVERNO
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE GOVERNO
2130 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO
565 – 20.101.04.122.0056.2130.339030.01.1100000.....R$ 3.600,00

27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS
1042 OBRAS EM VIAS PÚBLICAS
1258 – 27.101.15.451.0071.1042.449051.91.1100000..R$ 265.516,12

2177 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DEOBRAS PÚBLICAS
804 – 27.101.15.451.0071.2177.449052.01.1100000.....R$ 20.000,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 GABINETE DO PREFEITO
001 GABINETE E ASSESSORIAS
2004 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
05 – 11.001.04.122.0004.2004.339030.01.1100000.....R$ 3.600,00

19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE ESPORTES E LAZER
2127 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
554 – 19.101.27.812.0054.2127.339039.01.1100000.....R$ 16.000,00

27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS
1004 PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, REDES DEDRENAGEM E DEMAIS REDES (INFRAESTRUTURA URBANA)
1175 – 27.101.15.451.0009.1004.449051.91.1100000..R$ 265.516,12

2177 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DEOBRAS PÚBLICAS
801 – 27.101.15.451.0071.2177.339039.01.1100000...R$ 20.000,00

Art. 3º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 05 de outubro de 2021.

–Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

–Paulo José Rossi –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Marcelo Martiniano Bernardes –
CHEFE DE GABINETE

– Daniel Faria Dias –

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Sidney de Oliveira Poloni –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

– Daniel Carreiro de Teves –
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Sidney de Oliveira Poloni –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Protocolo nº 45.081/2021

D E C R E T O Nº 9.706
de 05 de outubro de 2021

Dispõe sobre autorização de uso a título precário à Associação de Moradores do Parque Residencial Serras de Atibaia, inscrita no CNPJ sob o nº: 43.198.700/0001-45, de área pública localizada na Rua Serra do Mar nº 11, Loteamento Parque Serras de Atibaia, neste município, para instalação de portal de identificação com portaria e guarita.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade em um bem público, e independe de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da Lei nº 8.666/93;

Considerando o disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que autoriza regulamentar o controle de acesso ao loteamento por ato do poder público Municipal;

Considerando por fim, razões de interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o uso da área pública localizada na Rua Serra do Mar nº 11, denominado Loteamento Parque Serras de Atibaia, neste município, à Associação de Moradores do Parque Residencial Serras de Atibaia, inscrita no CNPJ sob o nº: 43.198.700/0001-45, para instalação de Portal de Identificação com **portaria e guarita, conforme croqui de localização em anexo.**

Art. 2º O projeto de execução da obra a ser realizada deverá ser submetido à Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para a competente aprovação.

Parágrafo único. Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora autorizado e o seu uso para fins diversos do estabelecido neste decreto.

Art. 3º Todos os custos envolvidos na implantação e manutenção da obra correrão às expensas da Autorizatária.

Parágrafo único. A Autorizatária será responsável pelos encargos legais relativos à utilização da área descrita no caput do artigo 1º deste decreto.

Art. 4º A Autorizada obriga-se a cumprir, na área interna do loteamento, aos seguintes serviços de interesse geral, como contrapartida pelo uso da área:

I – efetuar a manutenção, preservação e poda das árvores, na conformidade das leis ambientais vigentes;
II – fazer a manutenção, conservação e limpeza das vias públicas, das calçadas de passeio público e da sinalização de trânsito;
III – providenciar a coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na portaria ou onde houver recolhimento pela coleta pública;
IV – executar os serviços de segurança comunitária/vigilância;
V – implementar o paisagismo e realizar a manutenção e a conservação das áreas verdes, praças e sistema de recreio.

Art. 5º A presente autorização será outorgada por prazo indeterminado, a título precário, e tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 6º A Autorizante poderá revogar a autorização deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não importa em direito da autorizatária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 7º A Autorizante não terá nenhuma responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos e materiais da autorizada que estejam no local, objeto da presente autorização de uso.

Art. 8º O Poder Público Municipal deverá supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto.

Art. 9º Faz parte integrante deste decreto o Anexo I – Croqui de Localização e Anexo.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FÓRUM DA CIDADANIA", 05 de outubro de 2021.

– Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

André Picoli Agatte
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Sidney de Oliveira Poloni –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

ANEXO I – CROQUI DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO

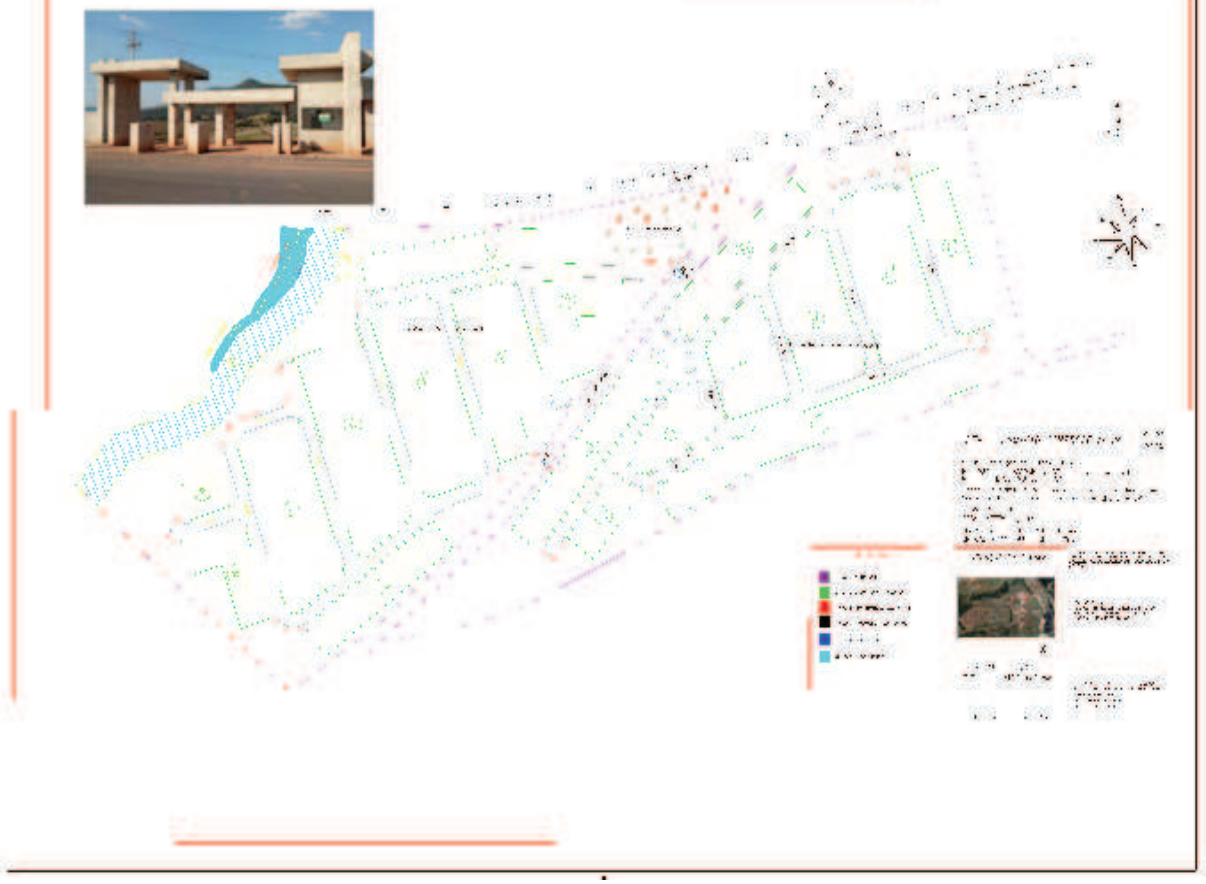

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

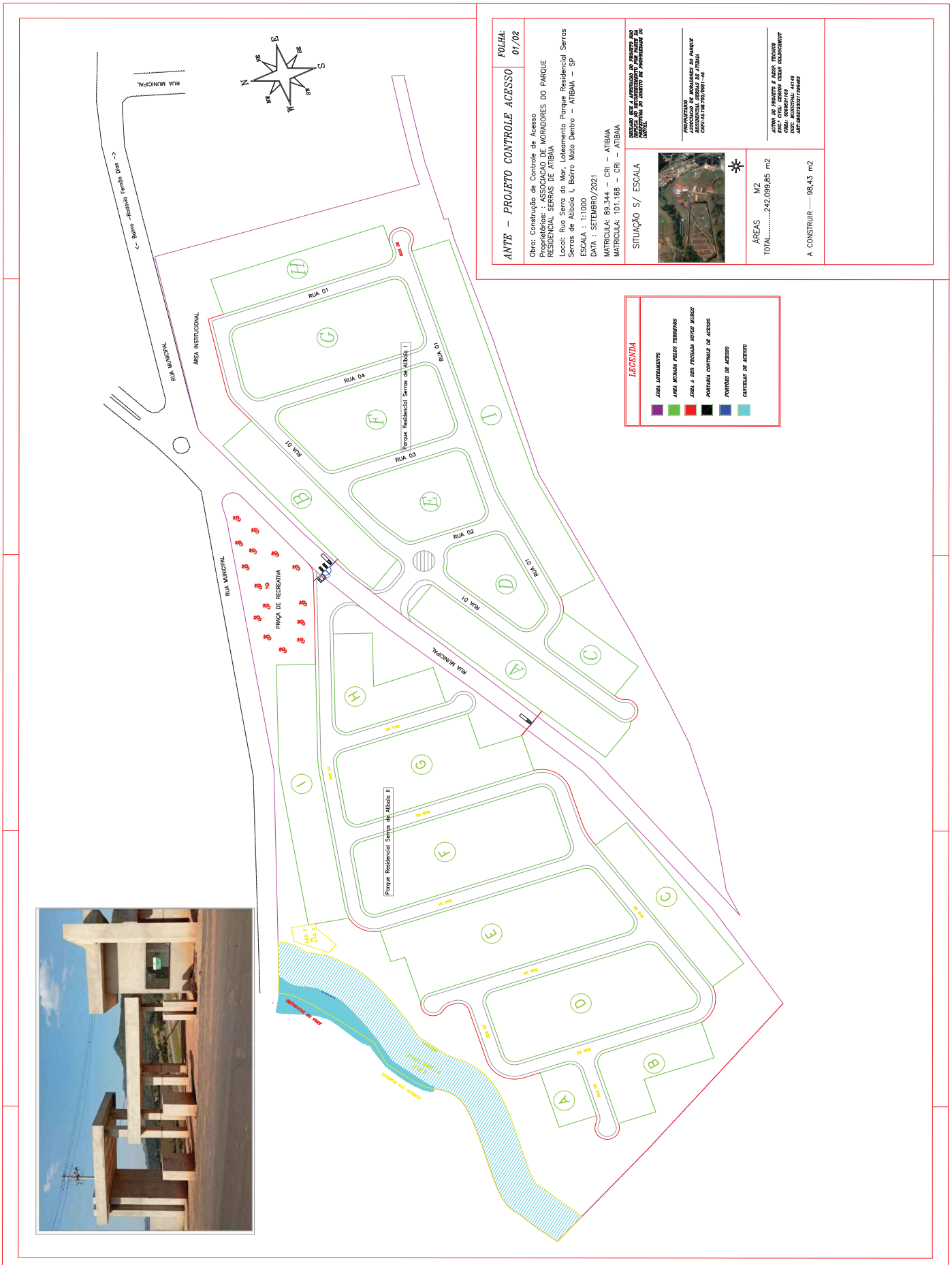

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Memorando nº 8.117/2021

D E C R E T O Nº 9.707
de 05 de outubro de 2021

Regulamenta os artigos 18 a 21 da Lei Municipal nº 2.406, de 05 de julho de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal da Estância de Atibaia.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Concurso de Remoção de Professores Polivalentes e Diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino da Estância de Atibaia será realizado, anualmente, por ato da Secretaria de Educação de acordo com o disposto neste Decreto e nos artigos 18 a 21 da Lei nº 2.406, de 05 de julho de 1990.

Parágrafo único. Serão considerados Professores Polivalentes, para fins exclusivos da abrangência deste Decreto, os professores habilitados a ministrar aulas, de diversas áreas do conhecimento, na Educação Infantil (Creche ou Pré-escola) e no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º As inscrições dos interessados em participar do concurso de remoção, deverão ser efetuadas na própria unidade escolar ou nos Polos (NIEI), que emitirá comprovantes de inscrições, na forma e prazo estabelecidos em edital expedido pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Será vedado:

I - substituir ou juntar documentos após o término do período de inscrição constante do edital;
II - a inscrição de interessado readaptado e/ou realocado;
III - a inscrição de interessado licenciado, exceto a licença gestante.

Art. 3º A inscrição para o Concurso de Remoção é obrigatória aos Professores Polivalentes e Diretores de Escolas que se encontrem adidos.

Parágrafo único. Serão considerados adidos os Professores Polivalentes e Diretores de Escolas que estão excedentes em unidade escolar ou aqueles ainda não contemplados em concurso de remoção.

Art. 4º A inscrição para o Concurso de Remoção é facultativa aos Professores Polivalentes e Diretores de Escolas que possuem sede.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS

Art. 5º As vagas do concurso de remoção serão unicamente para as vagas definitivas.

§1º O consolidado das vagas definitivas e potenciais da rede será encaminhado às unidades escolares, conforme cronograma constante no edital.

§2º Consideram-se vagas definitivas aquelas provenientes de vacâncias de cargos, bem como de instalação de novas unidades e ampliações, desde que devidamente autorizadas e homologadas pela Supervisão de Ensino.

§3º Consideram-se vagas potenciais aquelas pertencentes aos inscritos no Concurso de Remoção.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º A divulgação da listagem com a classificação dos Professores Polivalentes e Diretores de Escolas inscritos no Concurso de Remoção se dará após validação e cálculo dos títulos, certificações e comprovante de tempo de serviço.

Parágrafo único. A divulgação descrita no caput deste artigo será encaminhada, anualmente, às unidades escolares, dentro do prazo estabelecido em edital.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Seção I

Da Pontuação

Art. 7º Para os cargos de Professor Polivalente e de Diretor de Escola serão considerados os cursos e pontuações estabelecidos, anualmente, em edital de Concurso de Remoção.

Parágrafo único. O tempo de serviço na função exercida na rede de ensino do Município da Estância de Atibaia, será considerado até o dia 31 de outubro do ano da realização do Concurso de Remoção, não se computando o tempo de exercício em outras redes de ensino.

Seção II

Do Empate

Art. 8º Em caso de empate na classificação, o desempate levará em conta os seguintes critérios, por ordem eliminatória:

I - idade, tendo preferência o mais idoso.
II – maior proximidade da unidade escolar pretendida com a residência do interessado.

CAPÍTULO V

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 9º A remoção por permuta dos Professores Polivalentes efetuar-se-á mediante solicitação por escrito dos interessados, com a anuência dos Diretores de Escolas de ambas as unidades escolares.

Art. 10 A remoção por permuta dos Diretores de Escolas efetuar-se-á mediante solicitação por escrito dos interessados com instrução dos Supervisores de Ensino.

Art. 11 As solicitações descritas nos artigos 9º e 10 deste Decreto deverão ser encaminhadas à Presidente da Comissão de Remoção, dentro do prazo e local estabelecidos em edital.

Art. 12 Para a remoção por permuta não será permitido:

§ 1º Ao Professor Polivalente:

I - requerê-la novamente antes de três anos de efetivo exercício na unidade escolar pela qual optou, se já usufruiu da remoção por permuta;
II - inscrever-se para o concurso de remoção por títulos;
III - encontrar-se na condição de readaptado e/ou realocado;
IV - pleitear unidade em que haja excedente de professores;
V - encontrar-se licenciado, exceto licença gestante.

§ 2º - Ao Diretor:

I - requerê-la novamente antes de três anos de efetivo exercício na unidade escolar pela qual optou, se já usufruiu da remoção por permuta;
II - inscrever-se para o concurso de remoção por títulos;
III - encontrar-se na condição de readaptado e/ou realocado;
IV - encontrar-se licenciado, exceto licença gestante.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A comissão do Concurso de Remoção será composta pelos Supervisores de Ensino, sob a presidência de um dos pares.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revoga -se o Decreto nº 4.247, de 10 de dezembro de 2002.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", de 05 de outubro de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Eliane Doratiotto Endsfeldz
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Atos do Poder Executivo

Memorando n° 43.173/2021

LEI Nº 4.799
De 05 de outubro de 2021

Estabelece o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão no âmbito do município de Atibaia, e dá outras providências. (de autoria do Vereador Marcos Pinto de Oliveira)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão, nos termos do art. 5", LV, da Constituição Federal, e dos arts. 12 e 18, I, da Lei Federal n" 12.587. de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º Os motoristas cadastrados nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs deverão ser comunicados por meio de correio eletrônico ou da plataforma digital nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão de cadastro de motoristas, justificando os motivos que deram causa à medida.

§1º Os motivos que deram causa ao descadastramento, suspensão ou exclusão de cadastros de motoristas devem ser devidamente justificados

§2º Os motoristas cadastrados nas OTTCs poderão apresentar pedido revisão após o recebimento da comunicação de descadastramento, suspensão ou exclusão de cadastros de motoristas, sendo facultado apresentar imagens, vídeos ou outras evidências que venham a elucidar os fatos.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará as Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs às seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único: O valor da multa prevista no inciso II será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de suapublicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FÓRUM DA CIDADANIA", 05 de outubro de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

Câmara da Estância de Atibaia

Câmara Municipal da Estância de Atibaia – AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão presencial nº 001/2021 – Processo nº 110 /2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – NOTEBOOKS, COMPUTADORES ALL-IN-ONE E IMPRESSORAS, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA. A sessão de processamento do pregão será realizada na sede da Câmara Municipal, à avenida Nove de Julho n.º 265 – Centro – Atibaia/SP, iniciando-se no dia 22 de outubro de 2021, às 10:00h. O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, no endereço eletrônico http://www.camaraatibaia.sp.gov.br, solicitados pelo e-mail licita.camara@atibaia.sp.gov.br, ou, alternativamente, retirados junto à Divisão Administrativa da Edilidade, mediante fornecimento de mídia para gravação do arquivo.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia – AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão presencial nº 002/2021 – Processo nº 115 /2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA. A sessão de processamento do pregão será realizada na sede da Câmara Municipal, à avenida Nove de Julho n.º 265 – Centro – Atibaia/SP, iniciando-se no dia 25 de outubro de 2021, às 10:00h. O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, no endereço eletrônico http://www.camaraatibaia.sp.gov.br, solicitados pelo e-mail licita.camara@atibaia.sp.gov.br, ou, alternativamente, retirados junto à Divisão Administrativa da Edilidade, mediante fornecimento de mídia para gravação do arquivo.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2021
- De 04 de outubro de 2021 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR JOSÉ CARLOS MACHADO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Artigo 1º – Declara-se PONTO FACULTATIVO, o dia 11 de OUTUBRO, considerando o feriado de 12 de OUTUBRO, não havendo assim expediente nas repartições da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal, voltará ao seu normal funcionamento, no dia 13 de OUTUBRO de 2021.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 04 de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS MACHADO
PRESIDENTE

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa , em data supra

Divisão Administrativa

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8197-52F3-6298-F5F5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8197-52F3-6298-F5F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI (CPF 090.376.628-03) em 06/10/2021 07:27:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/8197-52F3-6298-F5F5